



SITUAÇÃO DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE (CMDCA's)
DO ESTADO DO TOCANTINS
2024



COORDENAÇÃO

Sidney Fiore Júnior

Promotor de Justiça - Coordenador do Caopije

REDAÇÃO

LaidyLaura Pereira de Araújo

Analista em Desenvolvimento Social (Serviço Social)

Gabriela Haeffner

Psicóloga

Silvia Soares Albuquerque

Analista Ministerial Ciências Jurídicas

Sidney Fiore Júnior

Promotor de Justiça - Coordenador do Caopije

REVISÃO LINGUÍSTICO-TEXTUAL

Luciana Duailibe

APOIO

César de Amorim Rodrigues

Técnico Ministerial

Adriana Barreto da Silva Oliveira

Estagiária em Serviço Social

REVISÃO E DIAGRAMAÇÃO

Ascom - Ministério Público do Estado do Tocantins

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CTS	Conselhos Tutelares
Caopije	Centro de Apoio às Promotorias da Infância, Juventude e Educação
Conanda	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
Datusus	Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
FMDCA	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
PPA	Plano Plurianual
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
FDCA	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
CF	Constituição Federal
FIA	Fundo da Infância e da Adolescência
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	A que órgão da administração pública o CMDCA está vinculado?	10
GRÁFICO 2	Quantos conselheiros tutelares este CMDCA possui?	11
GRÁFICO 3	Número de representantes do setor governamental	11
GRÁFICO 4	Número de representantes da sociedade civil	12
GRÁFICO 5	Áreas de atuação dos conselheiros governamentais	13
GRÁFICO 6	Área de atuação dos conselheiros que representam a sociedade civil	14
GRÁFICO 7	Processo de escolha dos representantes da sociedade civil	14
GRÁFICO 8	Requisitos exigidos para escolha de candidatos da sociedade civil	15
GRÁFICO 9	Qual a média do regime de dedicação dos conselheiros?	16
GRÁFICO 10	Percentual - nível de ensino mínimo exigido dos membros do CMDCA	17
GRÁFICO 11	Os membros do CMDCA receberam algum tipo de capacitação para início do exercício das funções?	19
GRÁFICO 12	Qual o ano da lei municipal do CMDCA?	20
GRÁFICO 13	Situação do funcionamento do CMDCA	21
GRÁFICO 14	O CMDCA possui Regimento Interno elaborado, aprovado, e publicado em Diário Oficial ou equivalente?	22
GRÁFICO 15	As reuniões ordinárias do CMDCA acontecem com que periodicidade?	22
GRÁFICO 16	O CMDCA dispõe de um diagnóstico atualizado e documentado sobre a situação da criança e do adolescente no município e da rede de atendimento local?	24
GRÁFICO 17	Em caso positivo, quem realizou o diagnóstico?	24

GRÁFICO 18	Em caso positivo, assinale as fontes de dados utilizadas para realização do diagnóstico do município	25
GRÁFICO 19	Este CMDCA possui um plano de ação para o ano vigente?	26
GRÁFICO 20	Em relação ao Plano de Ação do CMDCA, indique em que medida as ações foram incluídas no Plano Plurianual (PPA) do município	26
GRÁFICO 21	O CMDCA possui um procedimento estruturado para monitorar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas à criança e o adolescente?	28
GRÁFICO 22	O CMDCA realizou, no último ano, campanha(s) temática(s) para divulgar questões ligadas à área da criança e do adolescente?	29
GRÁFICO 23	O Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) já foi implantado no município?	31
GRÁFICO 24	Caso o fundo ainda NÃO tenha sido implantado, assinale os motivos	31
GRÁFICO 25	Caso o fundo tenha sido criado, indique o ano de abertura	32
GRÁFICO 26	Caso o fundo tenha sido criado, como o CMDCA acompanha o repasse dos recursos para os órgãos ou entidades locais e sua aplicação em programas e projetos?	33
GRÁFICO 27	Caso o fundo ainda não tenha sido implantado, assinale os motivos identificados	34
GRÁFICO 28	Qual o número de entidades NÃO governamentais registradas pelo CMDCA, conforme os artigos 90 e 91 do ECA?	35
GRÁFICO 29	Qual o número de programas executados por entidades não governamentais registrados pelo CMDCA, conforme os artigos 90 e 91 do ECA?	35
GRÁFICO 30	Qual o número de programas executados por entidades governamentais registrados pelo CMDCA, conforme os artigos 90 e 91 do ECA?	36
GRÁFICO 31	Quais os tipos de entidades e/ou programas existentes no município direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes?	37
GRÁFICO 32	Dentre as entidades e/ou programas existentes no município, em quais áreas são identificados entidades e/ou programas que NÃO possuem o registro no CMDCA?	39

GRÁFICO 33	Caso existam, no município, entidades e/ou programas de atendimento que ainda não foram registrados pelo CMDCA, assinale o(s) motivo(s) identificado(s) para a ausência de registro	39
GRÁFICO 34	Caso existam, no município, entidades e/ou programas de atendimento que ainda não foram registrados pelo CMDCA, o fato foi levado ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis?	40
GRÁFICO 35	Quais as principais dificuldades identificadas pelo CMDCA no desenvolvimento de suas funções	41
GRÁFICO 36	Indique com que frequência o CMDCA tem tomado conhecimento das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e conseguido incorporar tais resoluções em suas ações.	42
GRÁFICO 37	Conhecimento sobre as resoluções do Cedca e efetividade nas ações do CMDCA	43
GRÁFICO 38	O CMDCA dispõe de espaço físico para atuar?	44
GRÁFICO 39	O espaço é compartilhado com outro órgão, instituição ou setor?	44
GRÁFICO 40	Quais espaços que compõem a estrutura do CMDCA?	45
GRÁFICO 41	Equipamentos e materiais	45
GRÁFICO 42	Suficiência dos equipamentos e materiais	46
GRÁFICO 43	Apoio administrativo para o desenvolvimento das atividades	46
GRÁFICO 44	Natureza do vínculo dos servidores	46
GRÁFICO 45	Participação em cursos	47
GRÁFICO 46	Temas em que o CMDCA sente necessidade de apoio e/ou aprimoramento	47

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	8
2	INFORMAÇÕES GERAIS	10
2.1	Representação governamental e sociedade civil	10
2.2	Áreas de atuação dos conselheiros	13
2.3	Processo de escolha da sociedade civil	14
2.4	Regime de dedicação, nível de escolaridade e capacitação	16
2.5	Organização e funcionamento do CMDCA	20
2.6	Regimento Interno	21
2.7	Do diagnóstico e plano de ação	23
2.8	Fundo para a Infância e Adolescência - FIA	29
2.9	Quanto ao registro e inscrição de entidades	34
2.9.1	Não governamentais	34
2.9.2	Governamentais	36
2.10	Infraestrutura do CMDCA	43
2.10.1	Equipamentos	45
3	FORMAÇÃO CONTINUADA	47
4	CONCLUSÃO	48
	REFERÊNCIAS	49

APRESENTAÇÃO

Este estudo apresenta um retrato acerca da estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Estado do Tocantins, cujo objetivo é fornecer subsídios para uma atuação resolutiva e estratégica pelos membros do Ministério Público do Tocantins e contribuir para o fortalecimento dos conselhos de direitos e, conseqüentemente, das políticas de atenção à criança e ao adolescente.

Os dados foram coletados por meio de questionário do google forms e seu preenchimento foi realizado uma única vez por cada CMDCA, tendo os conselheiros se organizado para deliberar sobre as respostas, visando assegurar que o levantamento representasse a visão do colegiado sobre a situação do órgão e das políticas de atenção à criança e ao adolescente do município. O levantamento abrangeu 139 municípios do Estado do Tocantins, alcançando 100% destes. O instrumental de pesquisa (questionário) foi estruturado em seções, organizado da seguinte forma: 1. Informações gerais, Composição do CMDCA 2. Organização e funcionamento do CMDCA 3. Infraestrutura 4. Política de qualificação 5. Observações complementares.

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente¹ possuem natureza de órgãos estatais especiais, isto é, são instâncias públicas essencialmente colegiadas e estão conceituados juridicamente no inc. II do art. 204 da Constituição Federal e no inc. II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal. Do ponto de vista de sua natureza jurídica, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é um colegiado, ou seja, compõe-se de forma paritária por agentes públicos e da sociedade civil, e seus atos são emanados de decisão coletiva e não de agente singular. Tem como atribuição propor, deliberar e controlar as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes. É também responsável pelo registro de entidades que atendem crianças e adolescentes

Além disso, é responsável pelo processo de escolha de conselheiros tutelares e apurar possíveis irregularidades cometidas pelos conselheiros no exercício da função. No estado do Tocantins, esse órgão está presente nos 139 municípios.

¹**Resolução n. 106 de 17 de novembro de 2005.** Altera dispositivos da Resolução nº 105/2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Importa esclarecer que o CMDCA e o Conselho Tutelar possuem funções distintas, no entanto, deve haver uma atuação articulada entre os dois conselhos, para que se tenha conhecimento das reais necessidades e potencialidades do município em relação à correta aplicação dos recursos públicos, em prol da defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Ambos os Conselhos devem atuar de forma conjunta, para que possam ser criados mecanismos de comunicação e parceria eficazes, uma vez que não existe nenhuma subordinação do Conselho Tutelar ao Conselho dos Direitos ou vice-versa.

O Caopije, nos últimos anos, tem acompanhado e assessorado as Promotorias de Justiça na fiscalização da Rede de Proteção nos municípios tocantinenses, por meio da realização de visitas técnicas e inspeções, sendo possível observar problemas estruturais, dentre os quais se destacam precariedade na estrutura física, falta de mobiliário, ausência de formação básica e continuada. Em alguns desses municípios, o CMDCA sequer possui espaço físico próprio, funcionando de forma improvisada, aliado à desmotivação de seus integrantes em participar desses espaços, ocasionando o esvaziamento do conselho de direitos.

A Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), estabeleceu parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. A referida resolução preconiza que o Conselho deverá ser criado por lei, integrando a estrutura do Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência. A sua composição deve ser paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente.

2 INFORMAÇÕES GERAIS

Esta seção tratou de informações gerais de cada conselho de direitos, tais como composição, vinculação, endereço, telefone, e-mail e nomes dos presidentes dos conselhos. Foram consultados os 139 municípios do estado, obtendo-se um total de 141 respostas nesta seção, descritas a seguir:

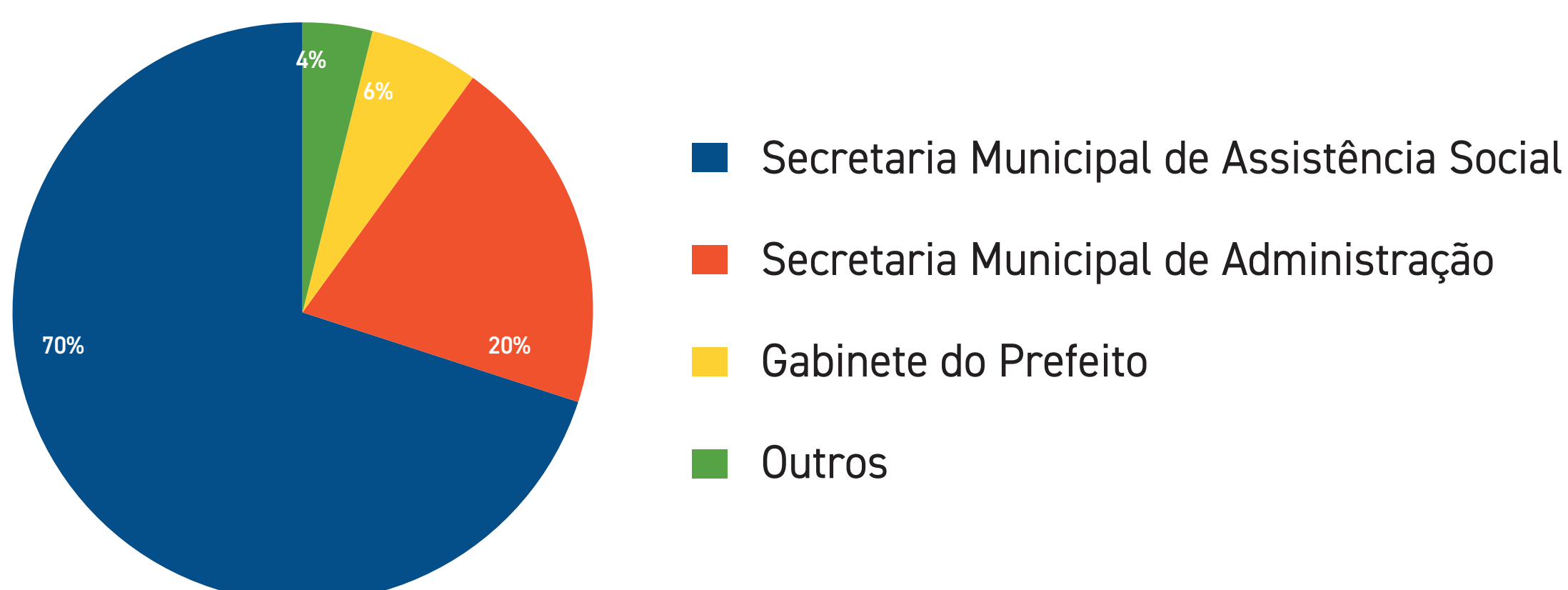
2.1 Representação governamental e sociedade civil

Consultados sobre a qual órgão da administração pública o CMDCA estava vinculado, 70% responderam estar vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social; 20% à Secretaria de Administração e 6% ao gabinete do prefeito. A pergunta teve como opção acrescentar “outros” e computou o total de 4% que citaram outras secretarias não descritas nas opções.

Sobre a composição, a Resolução 105 do Conanda, no artigo 6º, §1º, orienta que para atuarem junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do governo deverão ser designados pelo chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse. O mandato desses representantes está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório que deve ser emitido pela autoridade competente (art. 7º). O Conanda recomenda que sejam designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, Direitos Humanos, Finanças e Planejamento (art. 6º, § 1º).

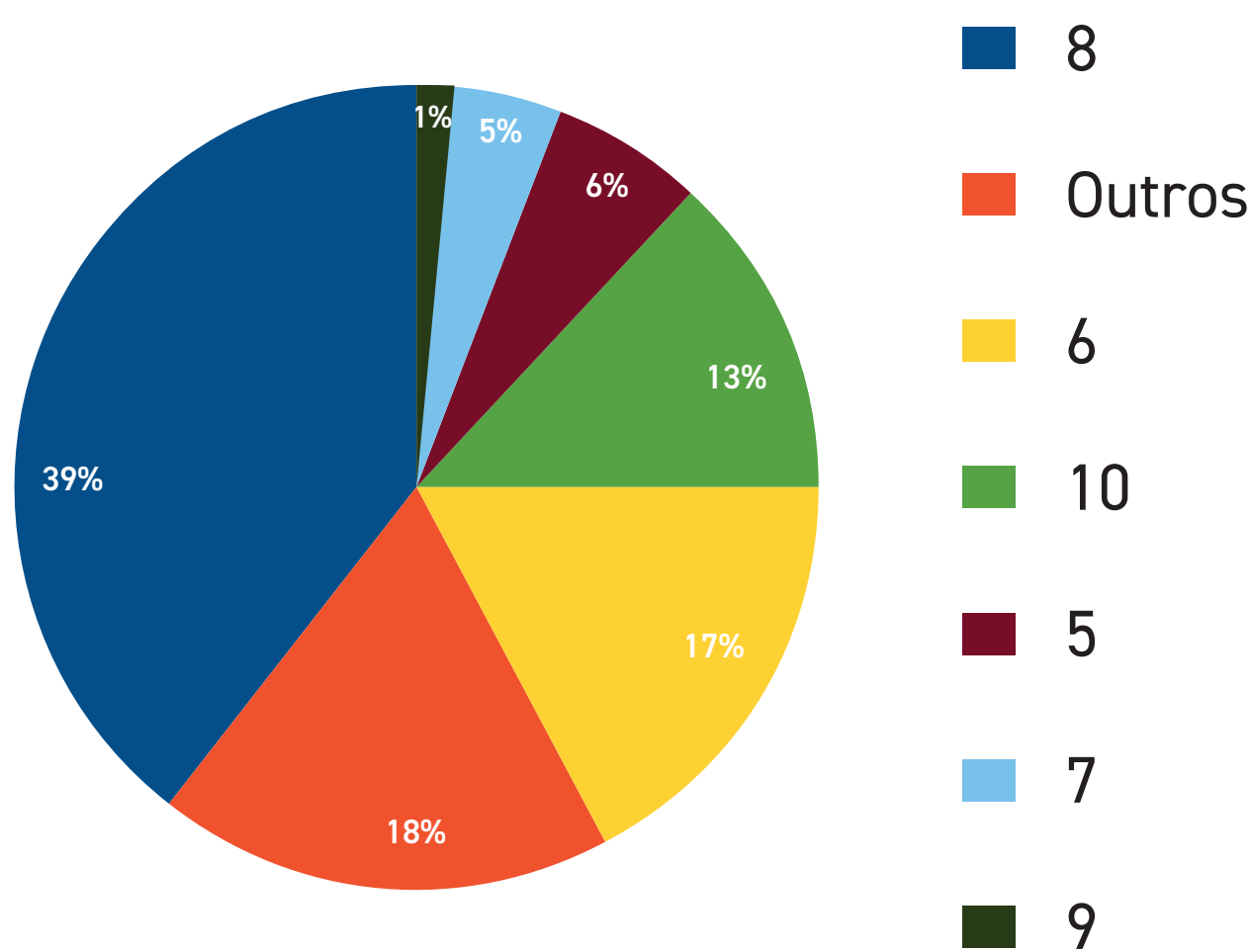
Com base nas informações coletadas, nota-se que no estado do Tocantins 70% (99) dos CMDCAS estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, 20% (28) à Secretaria da Administração, 6% (9) aos gabinetes do (a) prefeito(a), e 4% responderam que estão vinculados a outras secretarias (Secretaria da Juventude e Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Família, Secretaria de Infância e Juventude).

Gráfico 1 - A que órgão da administração pública o CMDCA está vinculado?



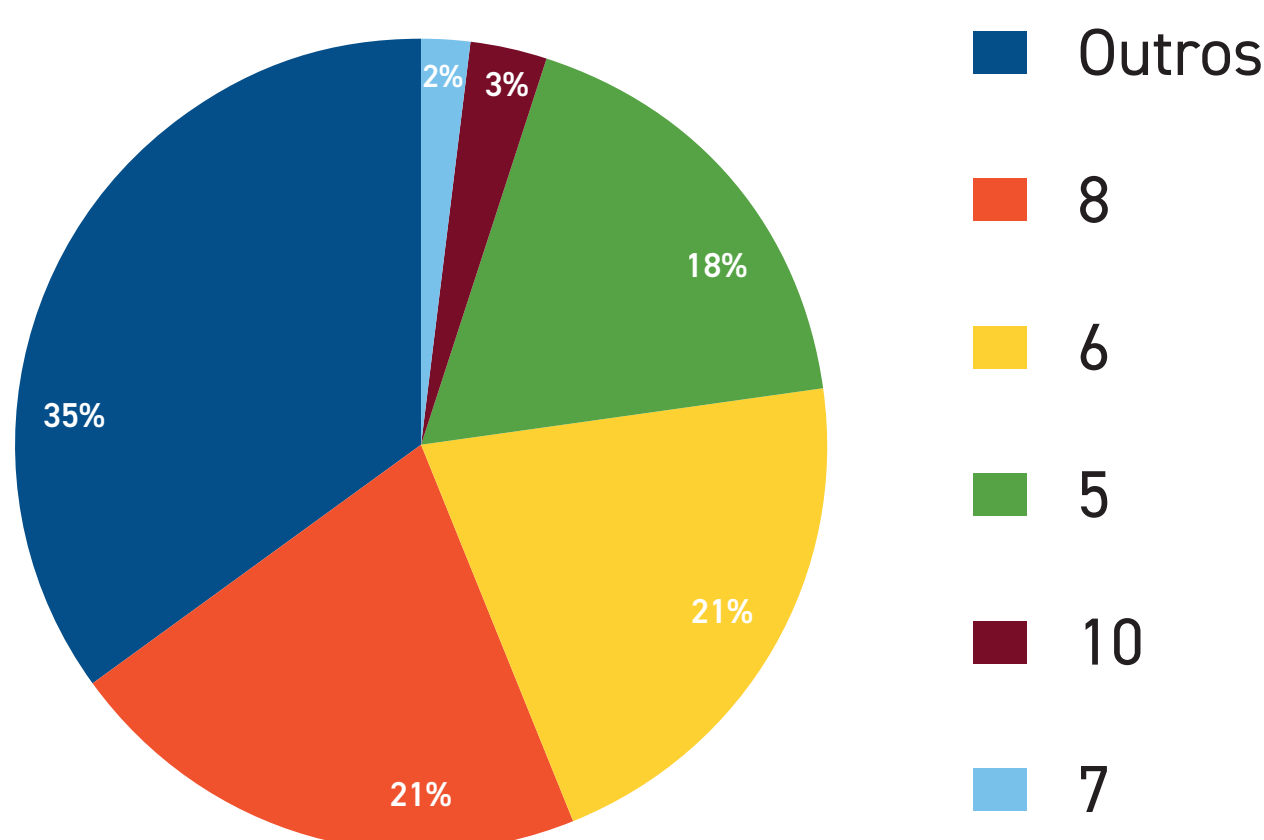
De acordo com as informações coletadas 39% (55) dos CMDCAS consultados responderam que são compostos por 8 conselheiros titulares, 18% (26) responderam "outro"; 17% (24) responderam ser compostos por 6 conselheiros titulares, e 13% (18) por 10 conselheiros titulares, 6% (9) por 5 conselheiros titulares, 5% (7) por 7 conselheiros titulares, 1% (2) por 9 conselheiros titulares.

Gráfico 2 - Quantos conselheiros titulares este CMDCA possui?



Com relação aos representantes do setor governamental, 35% apontaram a opção "outro"; 21% responderam que são compostos por 6 representantes governamentais; 21% disseram que a composição é de 8 conselheiros; 18% de 5 conselheiros; 3% por 10 conselheiros titulares; e 2% por 7 conselheiros, e a alternativa 9 não obteve nenhuma resposta, motivo pelo qual não está descrita no gráfico.

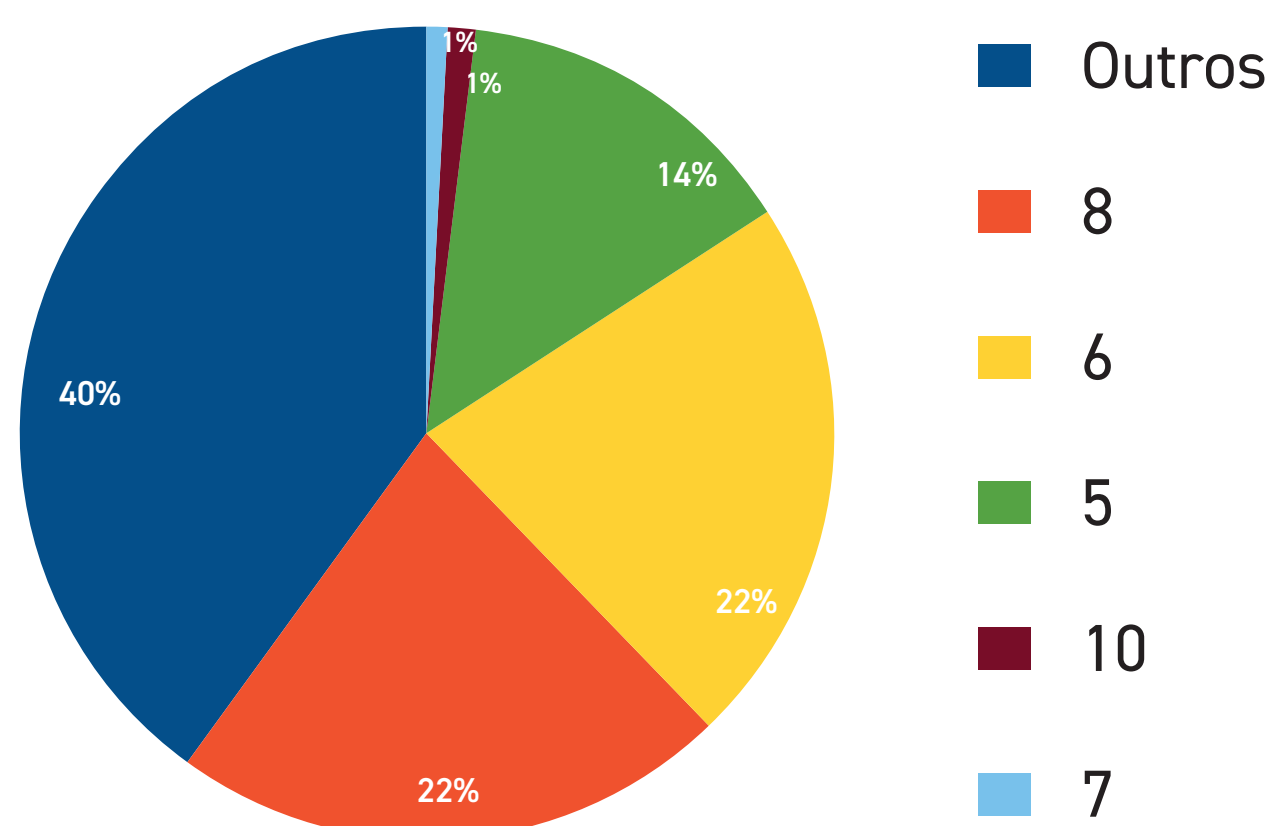
Gráfico 3 - Número de representantes do setor governamental



De acordo com o levantamento dos 139 CMDCA's consultados, 40% (53) responderam "outros", o que significa que o quantitativo que descreve a resposta do Município não estava descrita nas alternativas listadas, 22% (30) responderam que o número de representantes da sociedade civil é de 6 conselheiros, 22% (29) responderam que a composição se dá

através de 8 representantes da sociedade civil, 14% (19) através de 5 representantes, 1% (2) responderam que o número de representantes da sociedade civil é 9 conselheiros, 1% (1) respondeu que consistem em 7 conselheiros. As informações podem ser visualizadas no gráfico 4, a seguir:

Gráfico 4 - Número de representantes da sociedade civil



Como estabelecido no ECA (art. 88, II) e na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) nº 105, de 15 de junho de 2005 (art. 2º), os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's) devem ser compostos paritariamente por representantes governamentais e por representantes da sociedade civil. Neste item observou-se a predominância da participação de representantes do poder público nos conselhos.

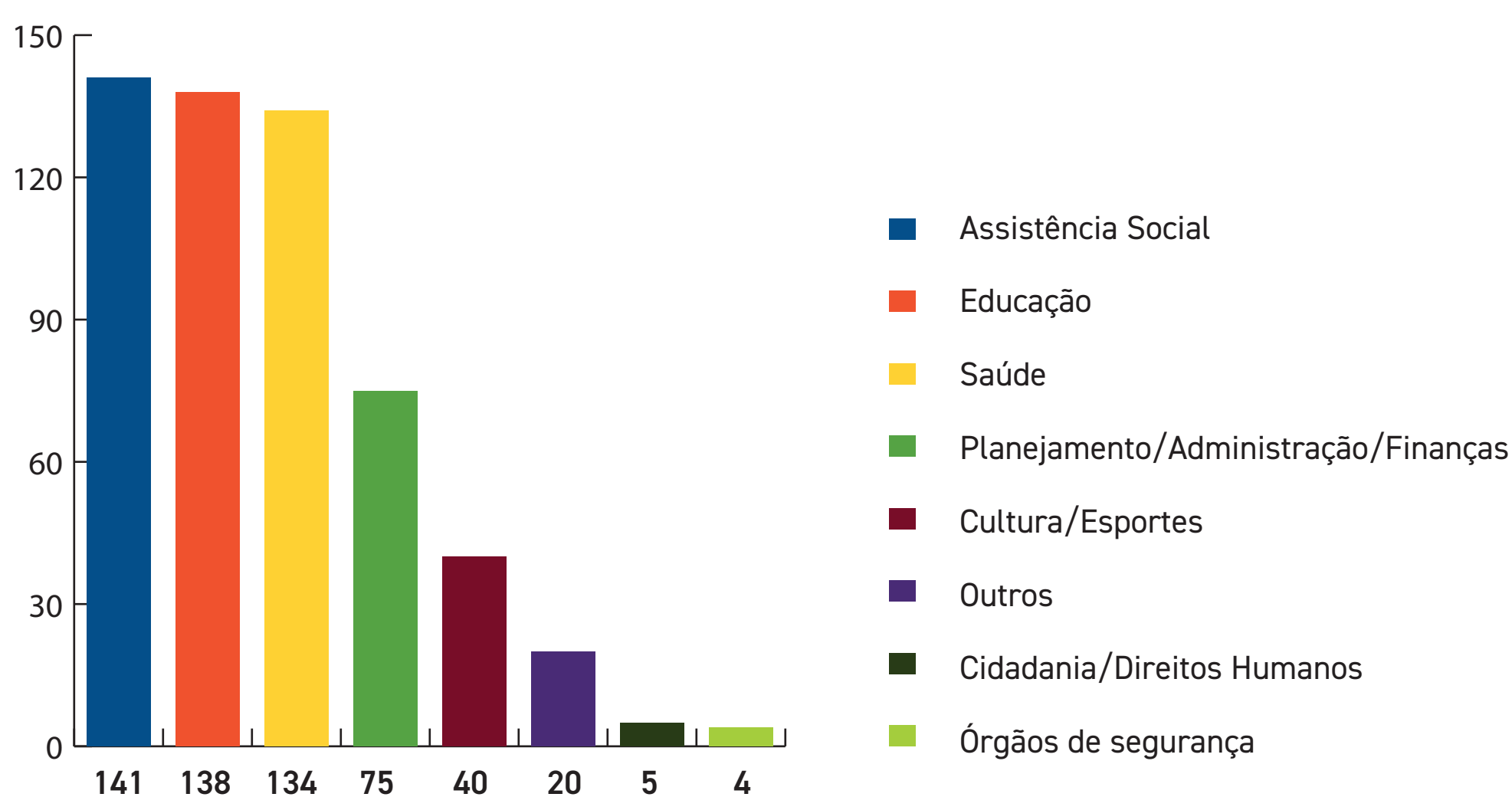
Cumpra esclarecer que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não define a quantidade de membros que devem integrar o Conselho, mas deixa claro que ele deve ser composto por igual número de representantes do governo e da sociedade civil.

De acordo com o artigo 8º da Resolução Conanda nº 105/2005, a representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio (Redação dada pela Resolução Conanda nº 106/2005).

2.2 ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS

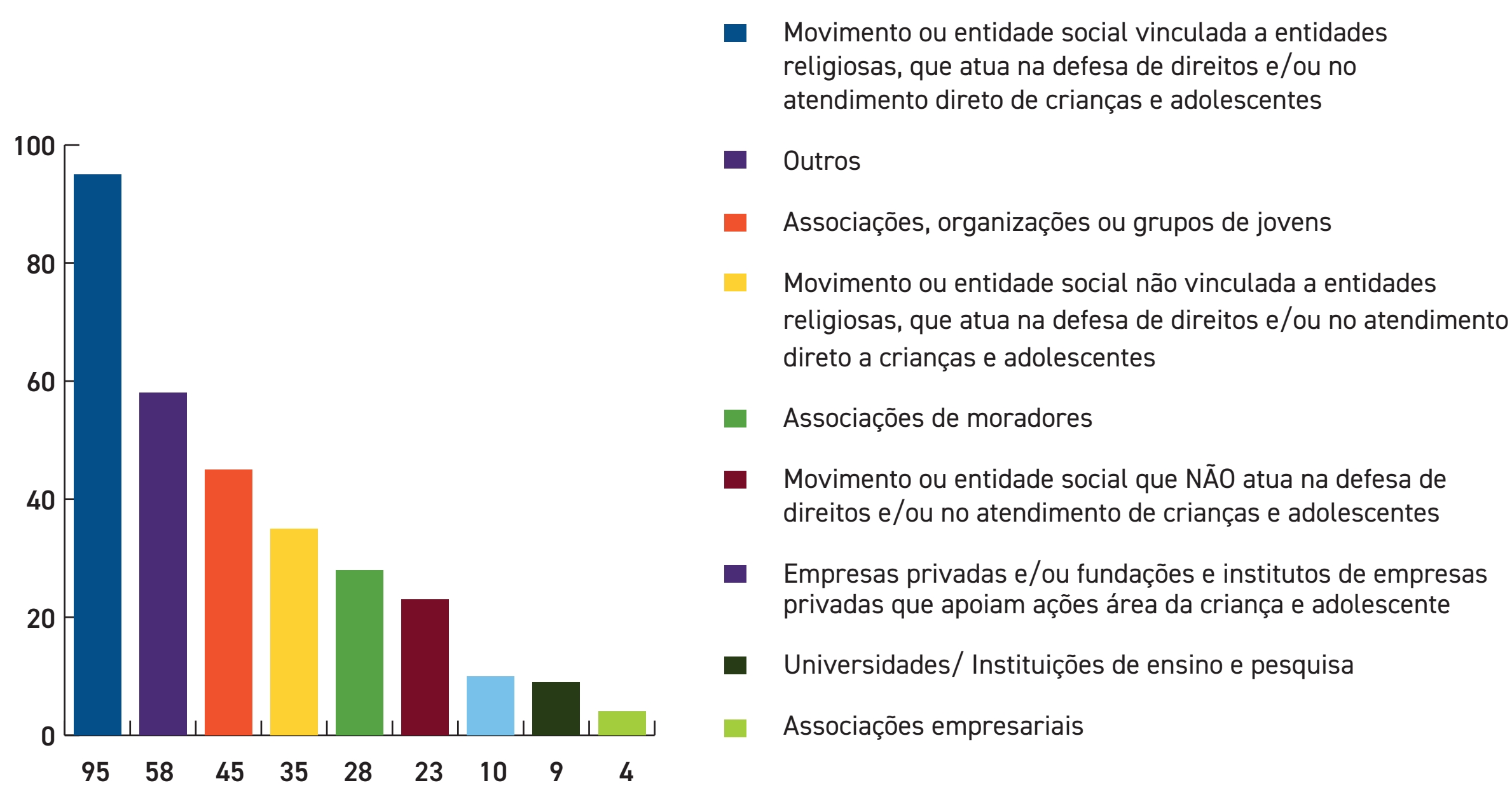
O levantamento também buscou informações sobre a área de atuação dos conselheiros de direitos da criança e do adolescente que representam o poder público e a sociedade civil. Devido ao fato de que todos podiam responder mais de uma alternativa, incluiu-se na apresentação do presente gráfico o número de respostas obtidas para facilitar a compreensão. Segundo as informações registradas, 100% (141) atuam na política de assistência social, 97,9% (138) na área da educação, 95% (134) na saúde e 53,2% (75) no planejamento/administração, 28,4% (40) na cultura e no esportes, 14,2% (20) "outros", 3,5% (5) cidadania/direitos humanos, 2,8% órgãos de segurança. Diante dos percentuais apresentados, avalia-se que as áreas de atuação dos conselheiros governamentais estão em sintonia com o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 105 do Conanda.

Gráfico 5 - Áreas de atuação dos conselheiros governamentais



De acordo com as informações da pesquisa, obtivemos as seguintes informações: 95 dos representantes da sociedade civil que compõem os CMDCA são vinculados a entidades religiosas; 58 "outros"; 45 são de associações, organizações ou grupos de jovens; 35 são de movimento ou entidade social não vinculada a entidades religiosas, que atua na defesa de direitos e/ou no atendimento direto a crianças e adolescentes, 28 de associações de moradores, 23 de movimento ou entidade social que não atua na defesa de direitos e/ou no atendimento de crianças e adolescentes; 10 de empresas privadas e/ou fundações e institutos de empresas privadas que apoiam ações área da criança e adolescente; 9 de universidades/instituições de ensino e pesquisa; 9 de associações empresariais.

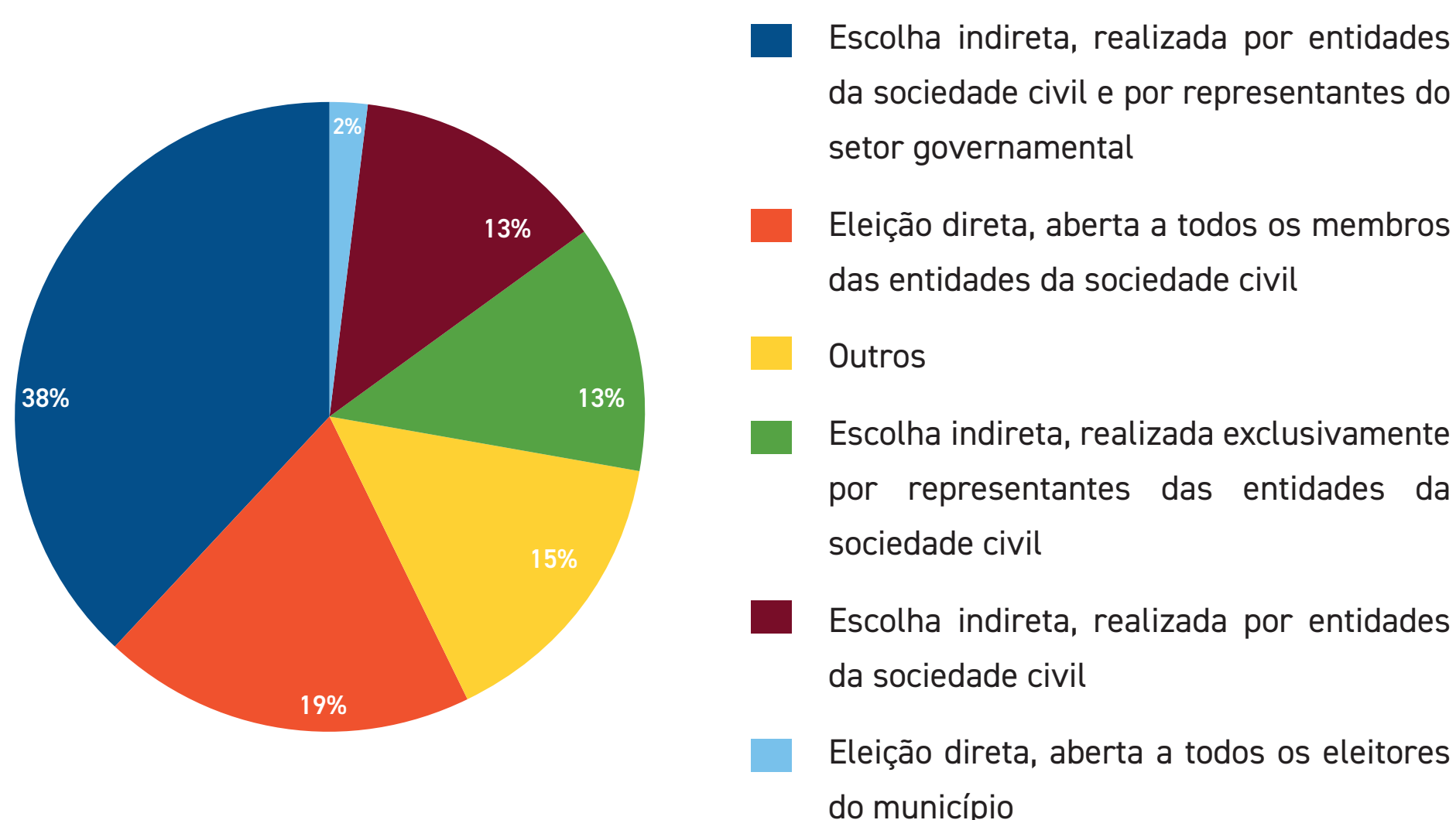
Gráfico 6 - Áreas de atuação dos conselheiros que representam a sociedade civil



2.3 Processo de escolha da sociedade civil

Com base nas respostas apresentadas pelos colegiados, 38% das respostas apontaram que a escolha dos representantes da sociedade civil é feita de forma indireta, realizada por entidades da sociedade civil e por representantes do setor governamental; 19% de forma direta, aberta a todos os membros das entidades da sociedade civil; 15% "outros", 13% escolha indireta, realizada exclusivamente por representantes das entidades da sociedade civil do município que atua na área da criança e do adolescente; 13% indireta realizada por entidade da sociedade civil ligada à área da criança e do adolescente e por outros segmentos da sociedade, e 2% por eleição direta, aberta a todos os eleitores do município.

Gráfico 7 - Processo de escolha dos representantes da sociedade civil

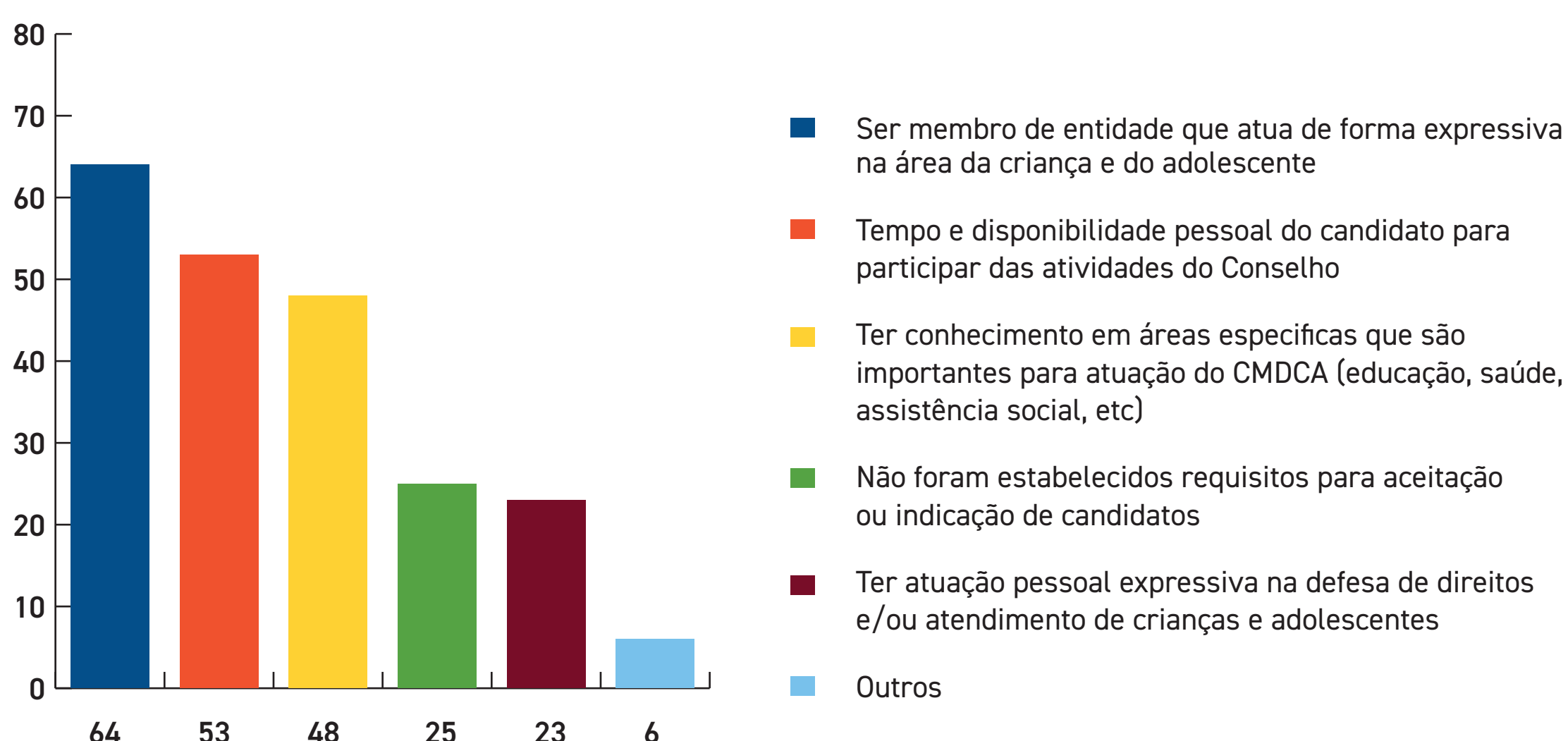


As informações coletadas revelam que o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para compor o CMDCA ainda é um desafio, uma vez que 44% dos colegiados responderam que a escolha é feita de forma indireta, realizada por entidades da sociedade civil e por representantes do setor governamental. Neste diapasão, cumpre esclarecer que o artigo 9º da Resolução 116/2006 do Conanda preconiza:

É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Com relação aos requisitos considerados para a aceitação ou indicação de candidatos da sociedade civil no processo de escolha da gestão atual do CMDCA, 64 (45,4%) responderam que o critério estabelecido era ser membro de entidade que atua de forma expressiva na área da criança e do adolescente, 53 (37,6%) responderam que o critério era o tempo de disponibilidade pessoal do candidato para participar das atividades do conselho, e 48 (34%) ter conhecimento em áreas específicas que são importantes para a atuação do CMDCA, 25 (17,7%) responderam que não foram estabelecidos requisitos para a aceitação ou indicação de candidatos, 23 (16,3%) indicaram como critério ter atuação pessoal expressiva na defesa de direitos e/ou atendimento de criança e adolescentes, e 6% apontaram outras informações que não constavam como opção no formulário da pesquisa.

Gráfico 8 - Requisitos exigidos para escolha de candidatos da sociedade civil



É importante mencionar que o artigo 11 da Resolução 116 do Conanda prevê que não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

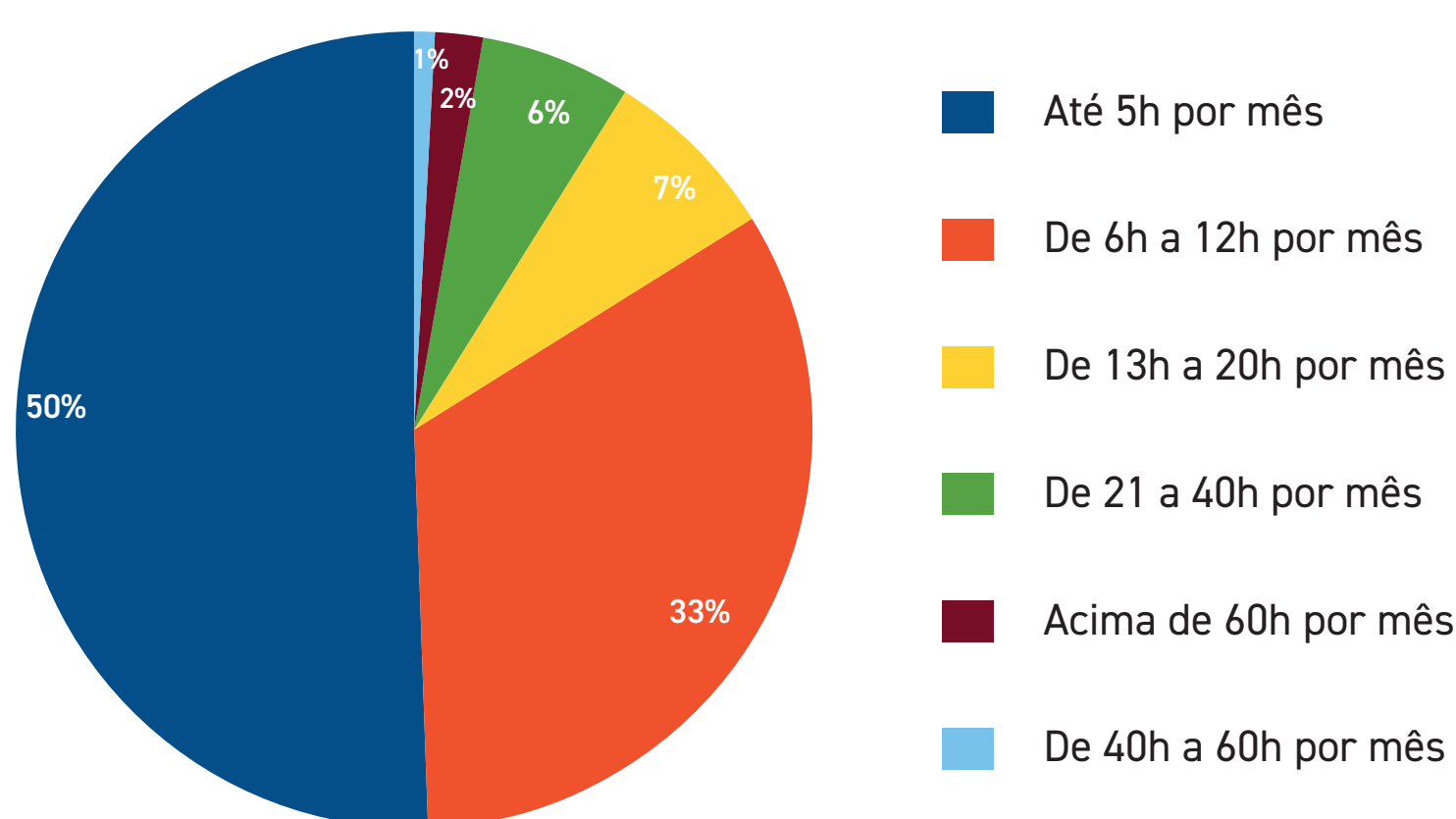
.....
 III- ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

Parágrafo único. Também não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal.

2.4 Regime de dedicação, nível de escolaridade e capacitação

A pesquisa também buscou informações acerca do regime de dedicação dos conselheiros, obtendo 141 respostas, com os seguintes resultados: 50% dos CMDCA's consultados responderam que a dedicação às atividades do conselho é de 5 horas por mês, 33% disseram ser entre 6 e 12 horas por mês. As demais informações podem ser visualizadas no gráfico 9 a seguir.

Gráfico 9 - Qual a média do regime de dedicação dos Conselheiros?



Frisa-se que conforme dispõe o art. 89 do ECA, "A função de membro do conselho nacional e dos conselheiros estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada". Em sua grande maioria, simultaneamente exercem atuação profissional em suas respectivas instituições, ou seja, não é um cargo com função exclusiva, diferente do Conselho Tutelar,

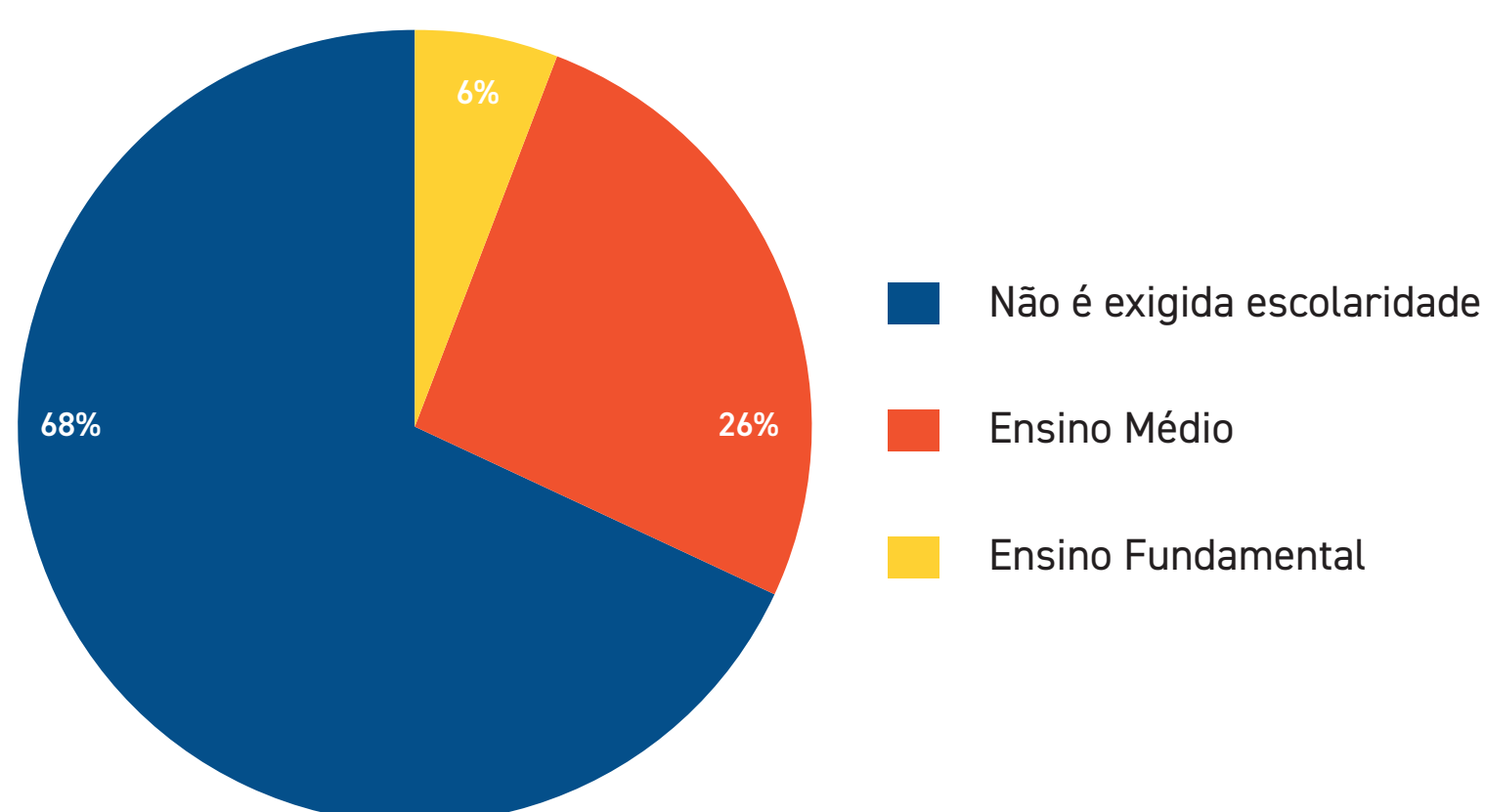
portanto não há exigência legal sobre o regime de dedicação, mas faz-se importante destacar que a despeito de continuarem exercendo atividades nos órgãos públicos ou organizações sociais a que estão vinculados, é essencial que os conselheiros atribuam prioridade máxima à função que devem desempenhar no Conselho².

Para tanto, é preciso que valorizem pessoalmente a causa da garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Ao mesmo tempo, os gestores de cada organização representada no Conselho devem compreender e valorizar o Conselho de Direitos como um órgão deliberativo, controlador e articulador intersetorial de políticas e programas que envolvem o conjunto da rede de atendimento. Conselheiros que participam com empenho e dedicação de tempo no Conselho contribuirão para o fortalecimento da política de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, na qual todas as organizações representadas no Conselho estão inseridas.

No que se refere ao nível de ensino mínimo exigido dos membros do CMDCA, obtiveram-se os seguintes resultados:

- 96 colegiados responderam que não é exigido nível mínimo de escolaridade, totalizando um percentual de 68%.
- 36 CMDCA responderam que o nível de escolaridade exigido é o ensino médio, totalizando um percentual de 26%.
- 9 responderam que é exigido o ensino fundamental, totalizando um percentual de 6%
- não houve respostas sobre o nível de escolaridade “ensino superior”.

Gráfico 10 - Percentual - nível de ensino mínimo exigido dos membros do CMDCA



²**Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente:** apoio à execução de suas funções. Fundação Abrinq. Disponível em <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-09/CMDCA-apoio-a-execucao-de-suas-funcoes.pdf>, acesso em 23.10.2023. p.36.

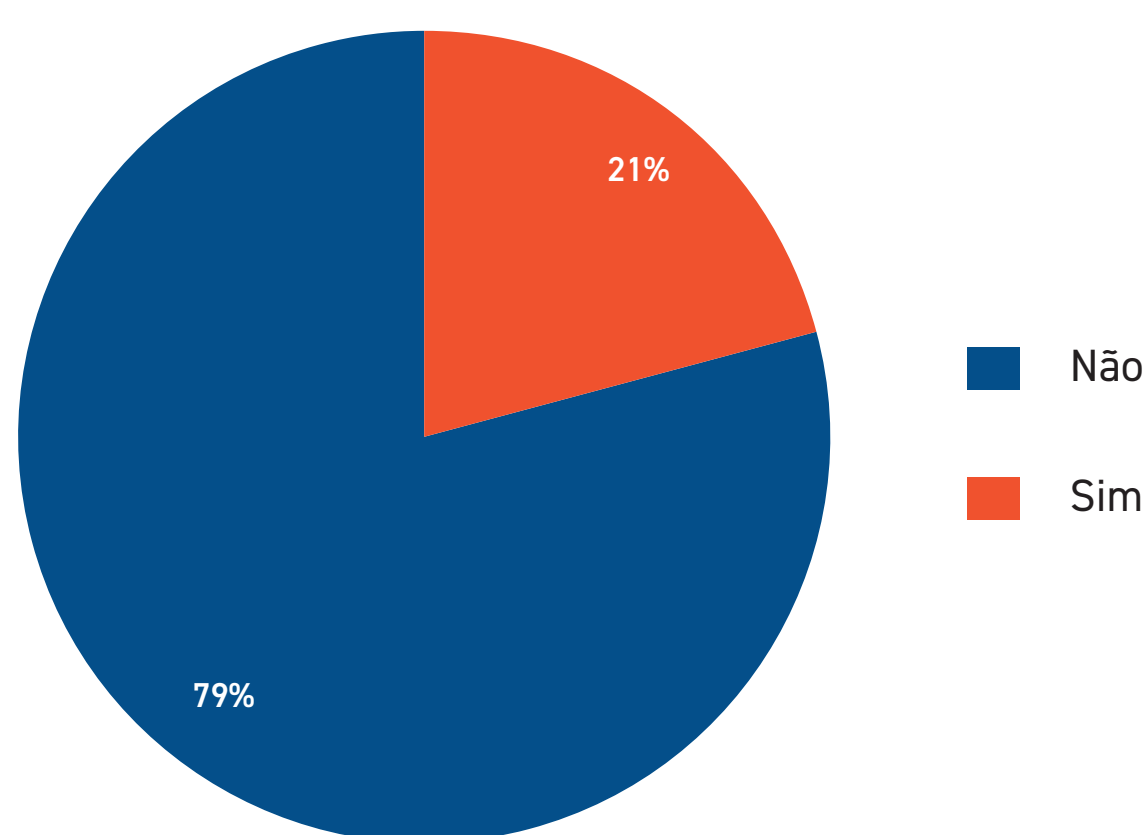
A função dos membros dos Conselhos dos Direitos é considerada de interesse público relevante e não remunerado, portanto não há exigências na legislação específica quanto ao nível de escolaridade aos membros do Conselho de Direitos. No entanto, a função de conselheiro dos direitos assegura prerrogativas como a presunção de idoneidade moral. Assim, o conselheiro deve ter compromisso com os seguintes princípios éticos³:

- **Reconhecimento da liberdade, igualdade e dignidade humana** como valores supremos de uma sociedade pluralista, justa, democrática e solidária;
- **Defesa intransigente dos direitos humanos** como universais, indivisíveis e interdependentes, e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- **Reconhecimento da democracia** enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- **Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação**, incentivando a promoção do respeito à diversidade;
- **Compromisso com o constante processo de formação dos membros do Conselho;**
- **Disponibilidade tanto pessoal quanto institucional para o exercício dessa função** de relevância pública e estar em exercício de função ou cargo que disponha de condições legais para tomada de decisão, bem como acesso a informações referentes aos órgãos públicos ou organização da sociedade civil que representa.

No tocante à capacitação, a pesquisa revelou que 79% dos CMDCA's consultados informaram que não receberam capacitação para atuar no conselho e 21% responderam que receberam capacitação no início do mandato.

³**Anexo da Resolução 106 do Conanda.** Recomendações para elaboração das leis municipais. Disponível em http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2013/04/03/16_36_19_103_Resolu%C3%A7%C3%A3o_Conanda_n_106.pdf, acesso em 8 de janeiro de 2024.

Gráfico 11 - Os membros do CMDCA receberam algum tipo de capacitação para início do exercício das funções?



Com relação à capacitação dos conselheiros de direitos, a Resolução do Conanda nº 116/2006 preconiza que:

Art. 4º. Cabe à administração pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

Assim, com base nas informações coletadas na pesquisa, ficou constatada a ausência de capacitação introdutória e continuada aos membros dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, situação que impacta negativamente a qualidade dos serviços prestados pelos conselheiros de direitos, causando prejuízos à política da criança e do adolescente no município.

2.5 Organização e funcionamento do cmdca

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgãos públicos que são, só podem ser criados mediante mensagem do Poder Executivo encaminhando ao Poder Legislativo projeto de lei de sua iniciativa exclusiva, conforme dispõe o artigo 2º, § 1º, da Resolução 105/2005 do Conanda. Em decorrência disso, cabe ainda ao executivo a regulamentação da lei, editando, inclusive, atos administrativos sobre a formulação de políticas públicas e as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

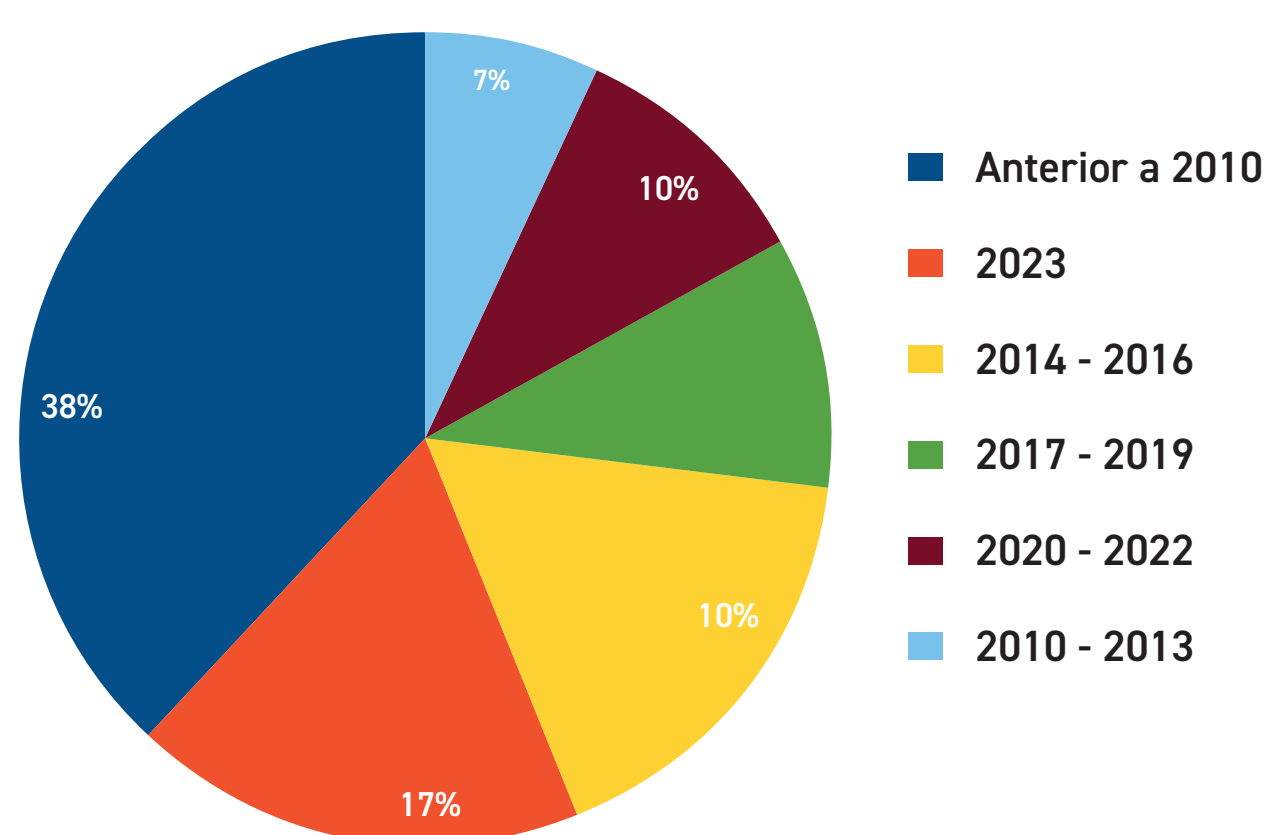
O funcionamento dos Conselhos⁴ depende visceralmente do apoio de uma estrutura organizacional pública e administrativa, correspondente a uma secretaria-executiva dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, além do apoio institucional necessário ao seu regular funcionamento.

As leis de criação dos Conselhos devem prever sua definição e estrutura organizacional no âmbito do órgão de sua vinculação administrativa, considerando suas necessidades e as adequações à realidade local do respectivo poder público.

O trabalho dos Conselhos de Direitos estrutura-se em comissões temáticas paritárias. Estas se encarregam de preparar e analisar as matérias que serão apreciadas na plenária. Face à sua natureza apenas auxiliar, não substitui as reuniões plenárias, que são o foro onde deverão ser tomadas todas as decisões.

Neste sentido, dos 139 conselhos consultados, 38% responderam que a Lei de criação do conselho ocorreu antes de 2010, 18% responderam que a lei municipal do CMDCA é de 2023, 17% responderam que o ano da lei é 2014-2016, 10% apontaram o ano 2020-2022, 10% que o ano da lei é 2017-2019, e 7% disseram que o ano da lei é 2010-2013, conforme apresenta o gráfico 12 a seguir.

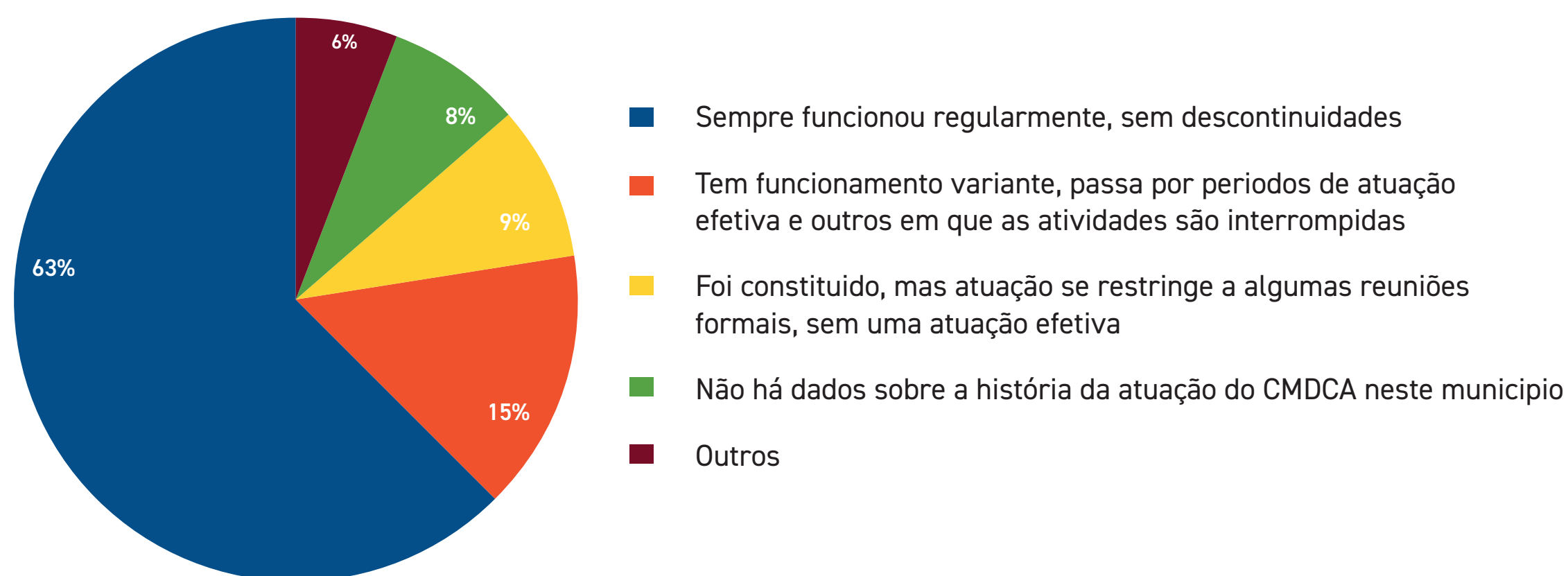
Gráfico 12 - Qual o ano da Lei Municipal do CMDCA?



4 Anexo da **Resolução nº 106, de 17 de novembro de 2005**. Disponível em: http://www.mpggo.mp.br/porta/arquivos/2013/04/03/16_36_19_103_Resolu%C3%A7%C3%A3o_Conanda_n_106.pdf, acesso em 10/11/2023.

Também foi perguntado sobre o seu funcionamento, obtendo os seguintes resultados: 63% responderam que funciona desde sua implantação, regularmente, sem descontinuidade; 15% que tem funcionamento variável, passa por períodos de atuação efetiva e outros em que as atividades são interrompidas; 9% afirmaram que foi constituído, mas as ações se limitam a algumas reuniões formais, sem uma atuação

Gráfico 13 - Situação do funcionamento do CMDCA



2.6 Regimento interno

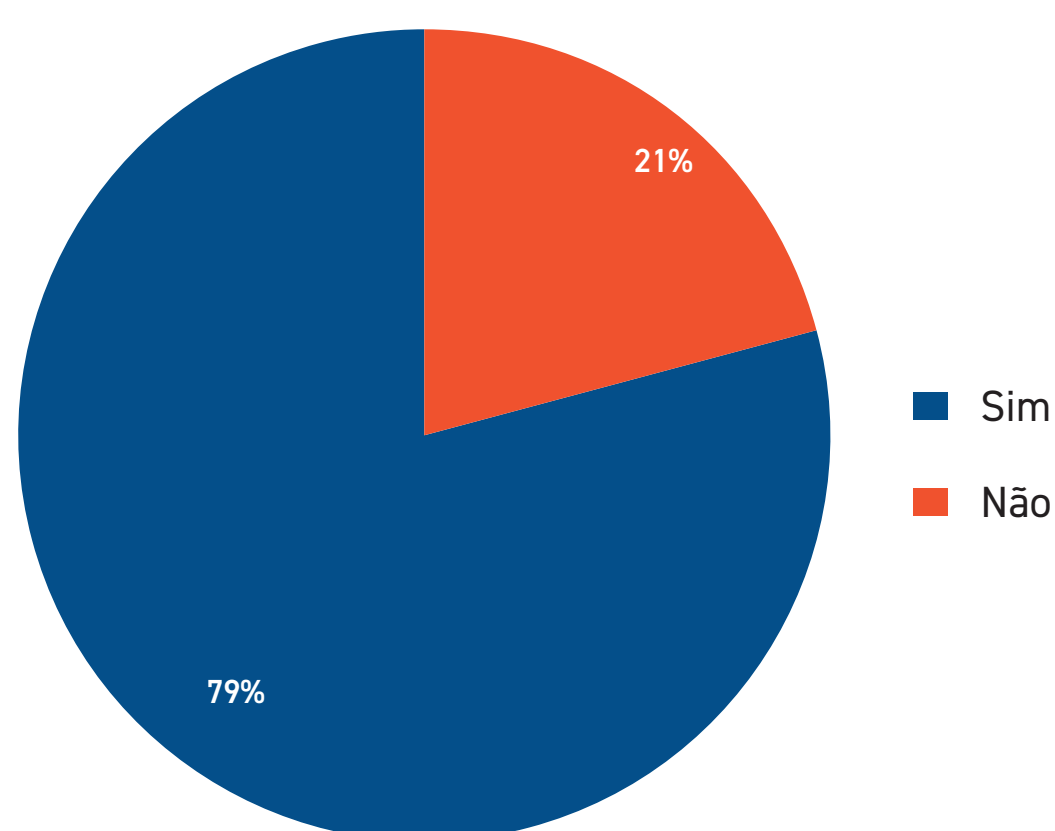
Conforme dispõe o artigo 14 da Resolução n. 105/2005, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão. Neste sentido, a pesquisa procurou saber se os conselhos de direitos possuem esse documento elaborado, aprovado e publicado em Diário Oficial ou equivalente.

Com base nas respostas apresentadas, 79% dos conselhos responderam que possuem o regimento interno aprovado e publicado no Diário Oficial, enquanto 21% afirmaram não dispor do referido documento (ver gráfico 14).

O regimento⁵ compõe-se de normas de organização e funcionamento interno dos Conselhos, não gerando direitos e vantagens em favor dos conselheiros e obrigações para terceiros, deve ser elaborado e aprovado pelo próprio Conselho. Como todo ato administrativo, o regimento interno não pode exceder os limites do que já é previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na lei de criação do Conselho e demais normativas de hierarquia superior.

⁵ Anexo da **Resolução nº 106, de 17 de novembro de 2005**. Disponível em: http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2013/04/03/16_36_19_103_Resolu%C3%A7%C3%A3o_Conanda_n_106.pdf, acesso em 10/11/2023.

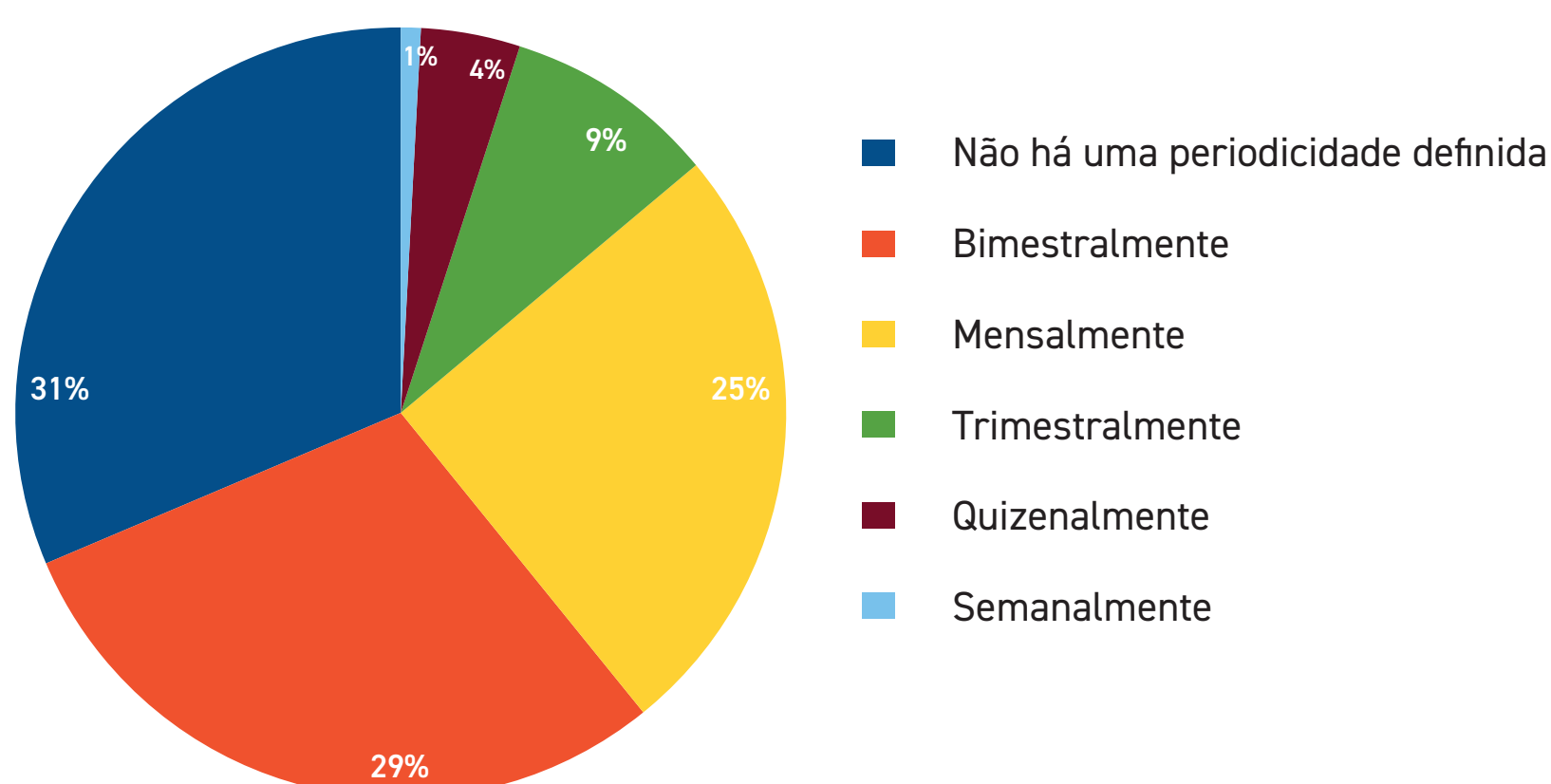
Gráfico 14 - O CMDCA possui Regimento Interno elaborado, aprovado, e publicado em Diário Oficial ou equivalente?



O artigo 14 da Resolução nº 105/2005 do Conanda visa garantir o funcionamento democrático dos Conselhos, os princípios da colegialidade e representatividade, evitando o arbítrio. Desse modo, a garantia de condições dignas de estruturação e funcionamento do Conselho é condição essencial para a construção do seu papel político-institucional.

Com base nas informações coletadas e que constam no gráfico 15, é possível identificar que 31% disseram que não há periodicidade definida, 29% responderam que as reuniões ocorrem bimestralmente, 25% responderam que ocorrem mensalmente, 9% trimestralmente, 4% quinzenalmente e 1% semanalmente.

Gráfico 15 - As reuniões ordinárias do CMDCA acontecem com que periodicidade?



Nos termos do art. 89 do ECA, “a função de membro do conselho dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.” No entanto, com fundamento no art. 3º, parágrafo único da Resolução Conanda nº 105/2005, “caberá à administração pública, no nível respectivo, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.”

A mencionada Resolução lista, em seu art. 14, uma série de regras que deverão estar previstas no regimento interno do Conselho de Direitos, entre estas destacam-se a estrutura funcional mínima, a forma de escolha dos membros da presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos, a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras.

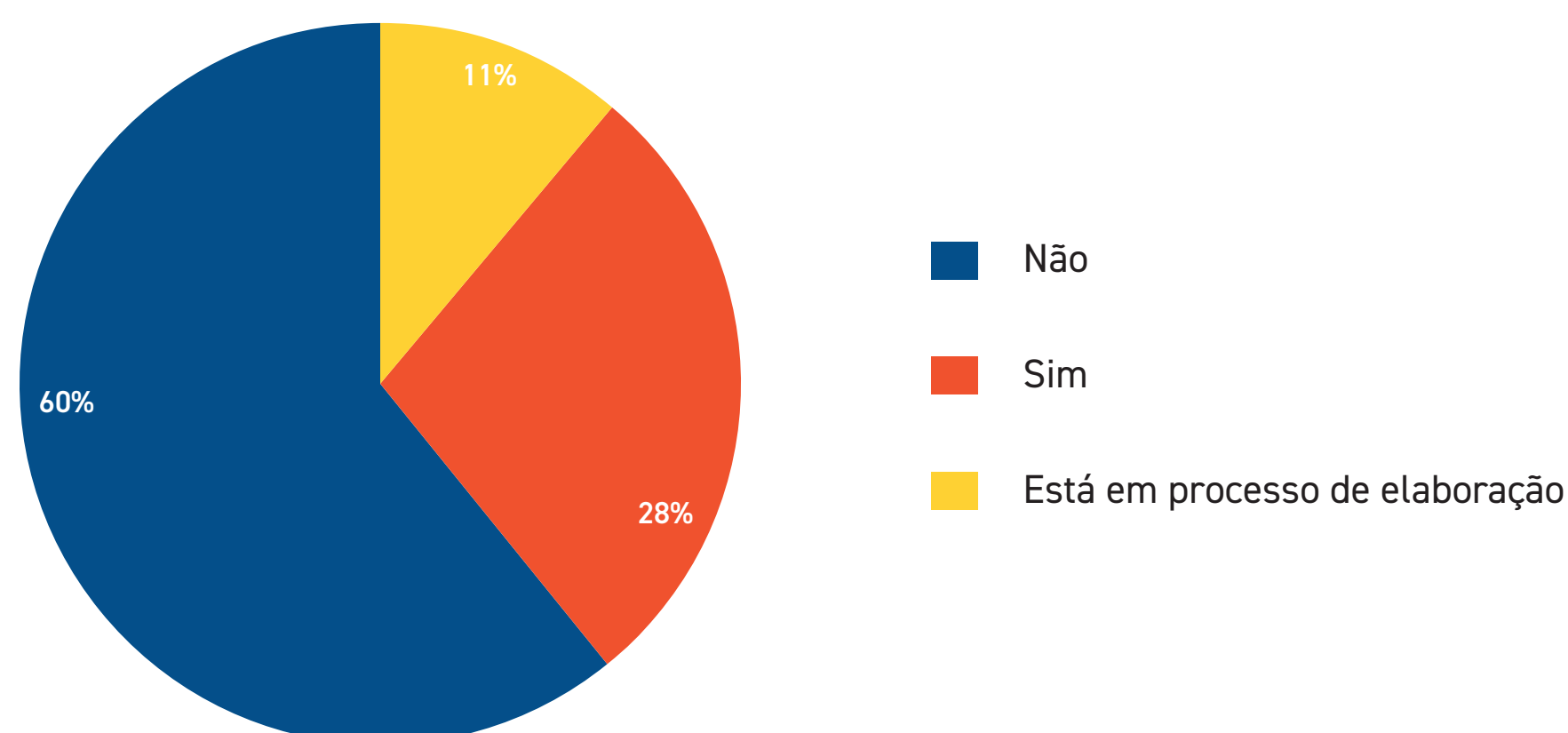
2.7 Do diagnóstico e plano de ação

Este é um ponto de extrema importância a ser tratado neste estudo⁶, pois é a partir do detalhado conhecimento da realidade local que o Conselho pode verificar quais são as reais necessidades relativas à política a ser desenvolvida em favor da criança e do adolescente, conforme dispõe o princípio da proteção integral. É no âmbito municipal que ocorre o atendimento mais próximo dos direitos da criança e do adolescente, e, portanto, é a partir daí que se pode conhecer e verificar as demandas existentes, apurando-se as deficiências na rede de garantia dos direitos infantojuvenis. Mas não cabe somente aos Municípios realizar a política de atendimento dos direitos. Apesar de ser um ente fundamental nesta rede, cabe também aos Estados, ao Distrito Federal e à União a articulação permanente no sentido de tornar possíveis as ações propostas.

Nesse sentido, a pesquisa revelou que 60% dos CMDCA consultados não possui diagnóstico da situação de crianças e adolescentes do município, 28% que está em processo de elaboração, e apenas 11% respondeu que possui, conforme podem ser visualizados no gráfico 16 abaixo.

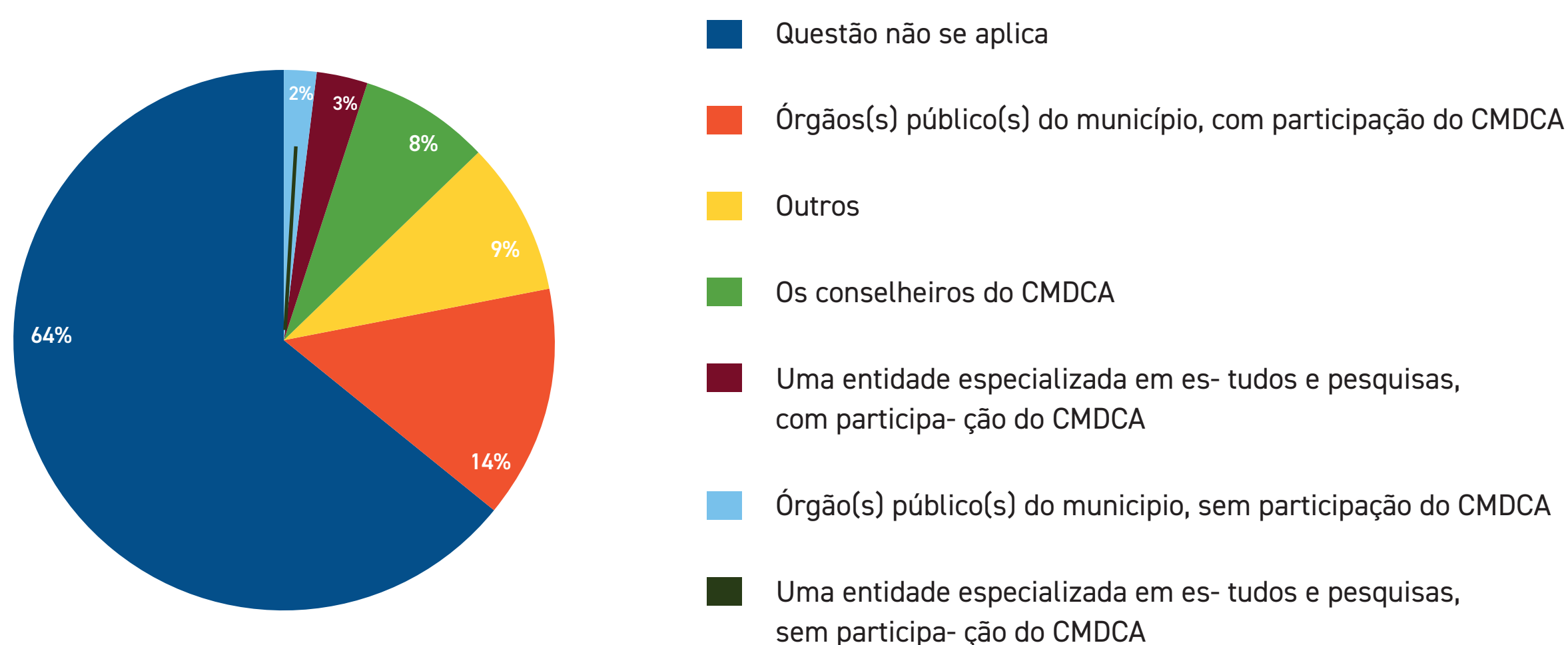
⁶ Recomendações para elaboração de leis municipais, estaduais e nacional de criação e funcionamento de Conselhos dos Direitos. Disponível em: http://www.mpgo.mp.br/portal/arquivos/2013/04/03/16_36_19_103_Resolu%C3%A7%C3%A3o_Conanda_n_106.pdf, acesso em 10/11/2023.

Gráfico 16 - O CMDCA dispõe de um diagnóstico atualizado e documentado sobre a situação da criança e do adolescente no município e da rede de atendimento local?



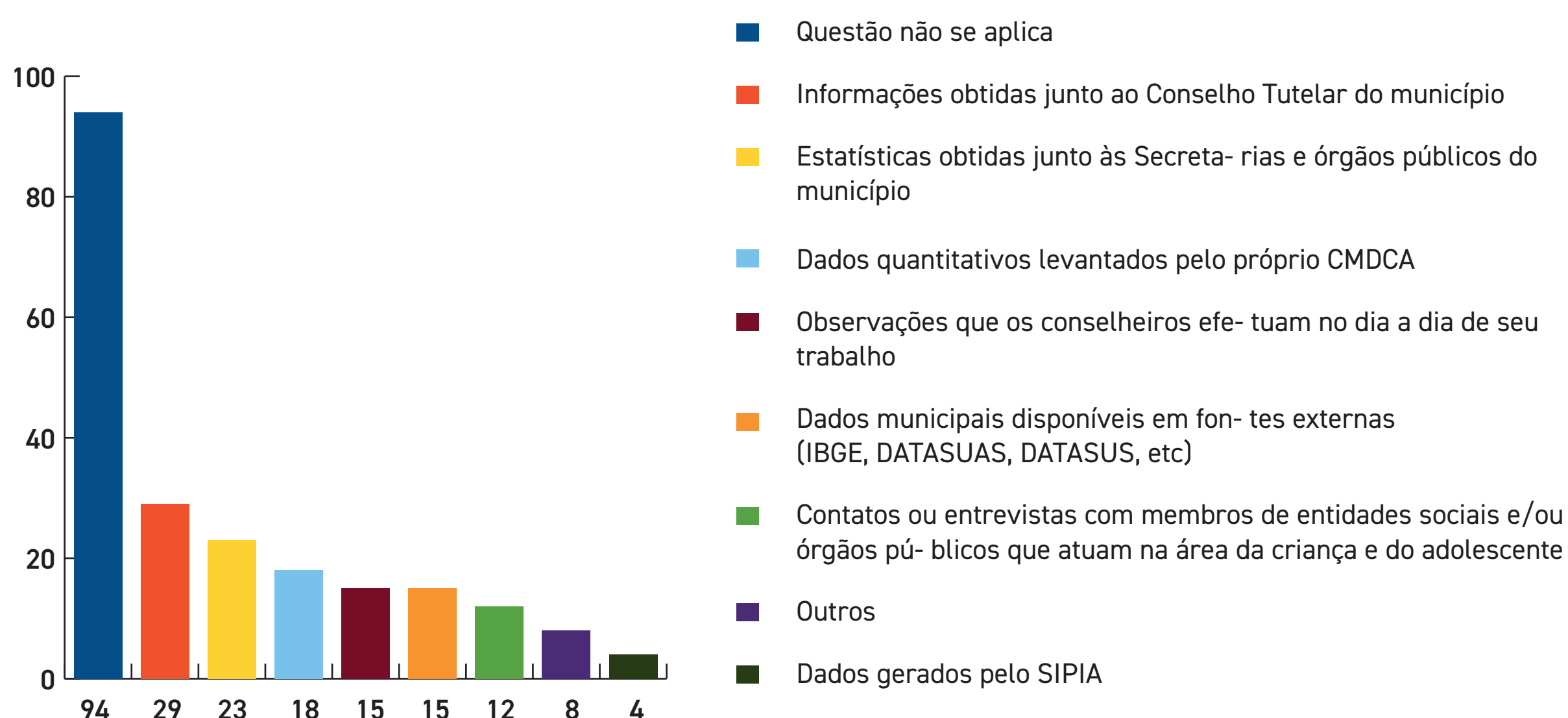
Também perguntou-se aos colegiados sobre quem havia realizado o diagnóstico, obtendo-se as seguintes respostas: 64% responderam que a questão não se aplicava; 14% disseram que o diagnóstico é elaborado por órgão público com a participação do CMDCA; 9% "outros", 8% que é elaborado pelos conselheiros; 3% responderam que foi elaborado por entidade especializada com participação do CMDCA; 2% por órgão público, sem a participação do CMDCA, e 0% por entidade especializada, sem a participação do CMDCA, conforme pode ser observado no gráfico 17, disposto a seguir.

Gráfico 17 - Em caso positivo, quem realizou o diagnóstico?



Também abordou-se o levantamento acerca das fontes de dados que os CMDCAS utilizam para a elaboração do diagnóstico, obtendo-se os seguintes resultados: 66,7%(94) responderam que não se aplicava ao órgão; 20,6% (29) responderam que a fonte são as informações obtidas junto ao Conselho Tutelar do Município; 16,3% (23) que são obtidas junto às Secretarias e órgãos públicos do município; 10,6% (15) responderam que são dados municipais disponíveis em fontes externas (IBGE); 12 (8,5%) mediante contatos ou entrevistas com membros de entidades sociais e/ou órgãos públicos que atuam na área da criança e do adolescente; 5,6% (8) "outros"; 2,8% (4) que são dados gerados pelo SIPIA.

Gráfico 18 - Em caso positivo, assinale as fontes de dados utilizadas para realização do diagnóstico do município:



Outro fator levantado pela pesquisa foi sobre o Plano de Ação, visto que para exercer de forma consistente a função deliberativa que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) lhe atribui, o Conselho Municipal deve decidir sobre prioridades e ações necessárias para o enfrentamento dos problemas que atingem crianças e adolescentes. Essas prioridades devem ser explicitadas sob a forma de Planos de Ação e de Planos de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

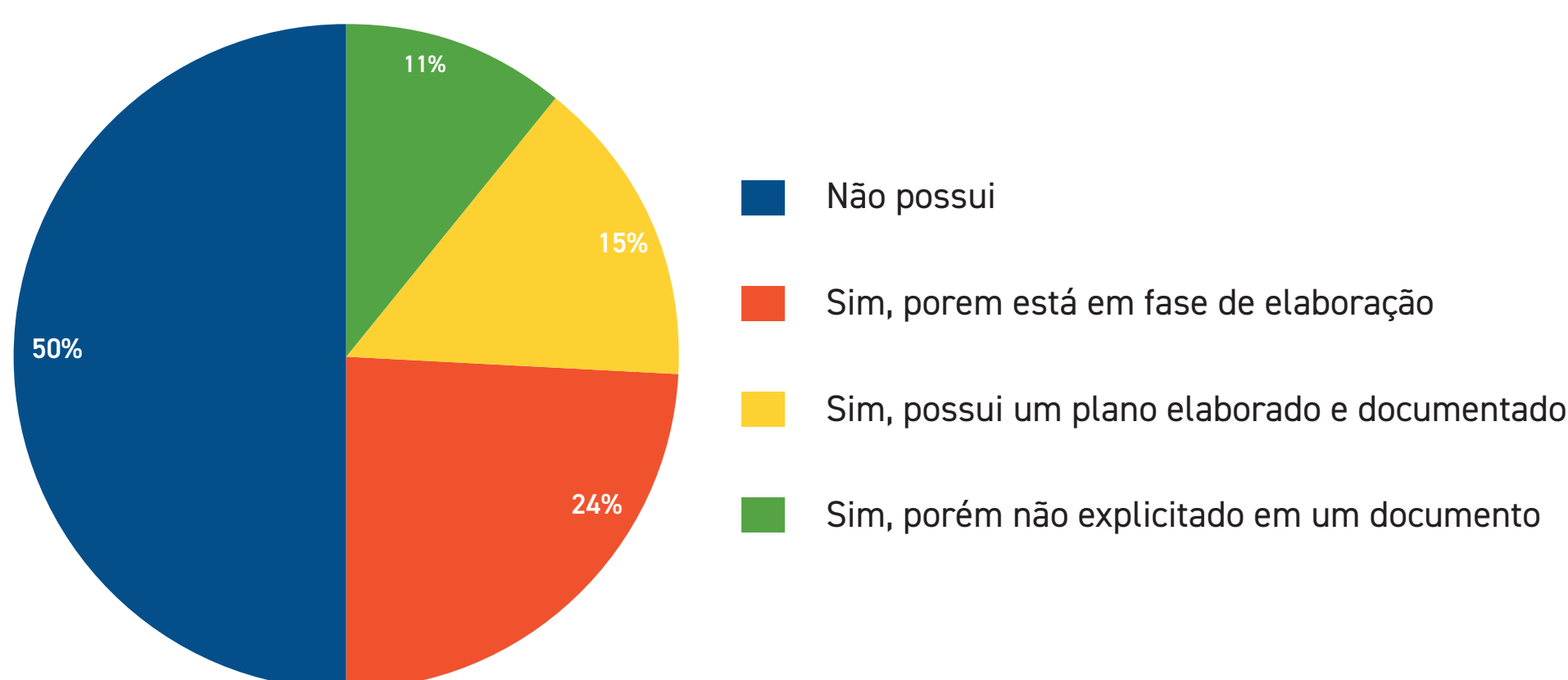
As ações previstas nesses planos devem estar adequadamente fundamentadas, para que possam promover o aprimoramento contínuo da política municipal de atendimento. O processo de diagnóstico e elaboração do plano de ação⁷ não pode ser iniciativa isolada de uma parcela do Conselho. Precisa contar com o apoio de todos os representantes – governamentais e não governamentais. As informações a serem levantadas no diagnóstico, as questões a serem analisadas e as propostas a serem formuladas certamente envolvem todas as políticas setoriais e todas as organizações

sociais representadas no Conselho. Por isso, é importante constituir uma Comissão Permanente de Diagnóstico e Elaboração do Plano de Ação Municipal, cuja criação e modo de funcionamento estejam explicitados no Regimento Interno do Conselho.

⁷ Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente: apoio à execução de suas funções. 2021. p. 46. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-09/CMDCA-apoio-a-execucao-de-suas-funcoes.pdf>. Acesso em: 17/11/2023.

Nesse sentido, dos 139 conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente do estado do Tocantins consultados na pesquisa, 50% (71) responderam que não possuem plano de ação; 24% (34) responderam sim, porém está em fase de elaboração; 15% (21) responderam que sim, possuem plano elaborado e documentado, e 11% (15) responderam que sim, porém não explicitado em um documento, conforme pode ser visualizado no gráfico a seguir:

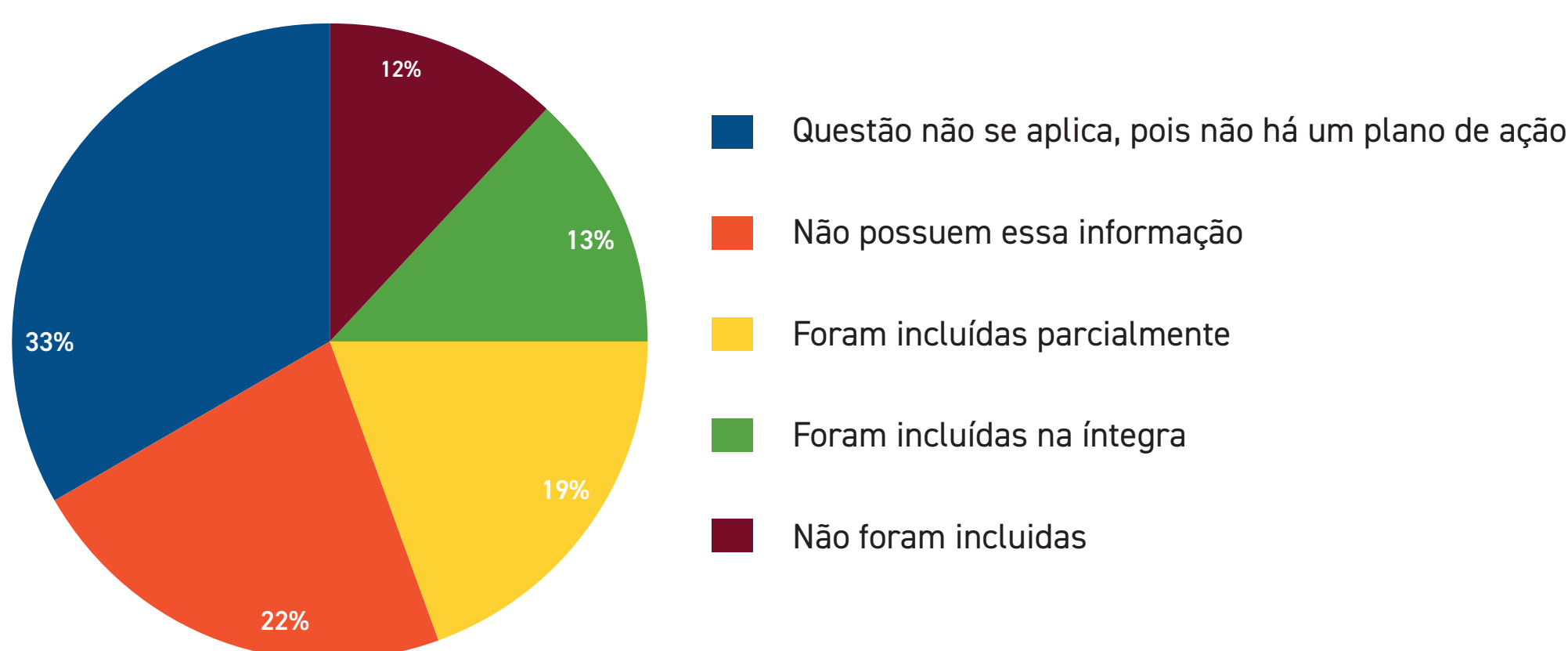
Gráfico 19 - Este CMDCA possui um plano de ação para o ano vigente?



Também abordou-se na pesquisa sobre as ações incluídas no Plano Plurianual (PPA) do Município, obtendo os seguintes resultados:

- 47 CMDCA (33%) responderam que a questão não se aplica, pois não há um plano de ação;
- 31 CMDCA (22%) responderam que não possuem essa informação;
- 27 (19%) responderam que foram incluídas parcialmente;
- 19 (13%) responderam que foram incluídas na íntegra;
- 17 (12%) responderam que não foram incluídas.

Gráfico 20 - Em relação ao Plano de Ação do CMDCA, indique em que medida as ações foram incluídas no Plano Plurianual (PPA) do município



Com base nas informações da pesquisa, observa-se que a atuação do CMDCA no tema orçamento ainda é incipiente, considerando que o acompanhamento orçamentário para definição e execução das ações e programas da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente é uma das atribuições prioritárias dos Conselhos dos Direitos.

Frisa-se que ⁸ cabe à administração pública local, por intermédio do órgão de planejamento e sob estrito acompanhamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual e na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, que deverão ser incluídas na Proposta de Lei Orçamentária Anual, observado o caráter prioritário e preferencial, conforme o que dispõe o art. 227, caput, da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Após o encaminhamento da proposição de lei orçamentária ao Poder Legislativo, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá solicitar à presidência da Casa a relação das Emendas apresentadas relativas às proposições afetas à política da criança e do adolescente.

Para melhor garantir a efetivação da proposta encaminhada, deverá ser criada, no âmbito do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma comissão permanente responsável pelo acompanhamento do processo de elaboração da proposição, no âmbito do Executivo, e de discussão e votação, pelo Legislativo, das diversas emendas ao projeto de Lei Orçamentária, LDO e PPA. Essa comissão ficará, também, encarregada de acompanhar a execução orçamentária e de apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos responsáveis pelo planejamento e finanças do ente federado a que estiver vinculado, relatório periódico que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Desse modo, considerando a baixa atuação do conselho nesse tema, faz-se imperioso o fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobretudo no que diz respeito à capacitação e formação continuada para que possam desempenhar as suas atribuições de forma eficiente.

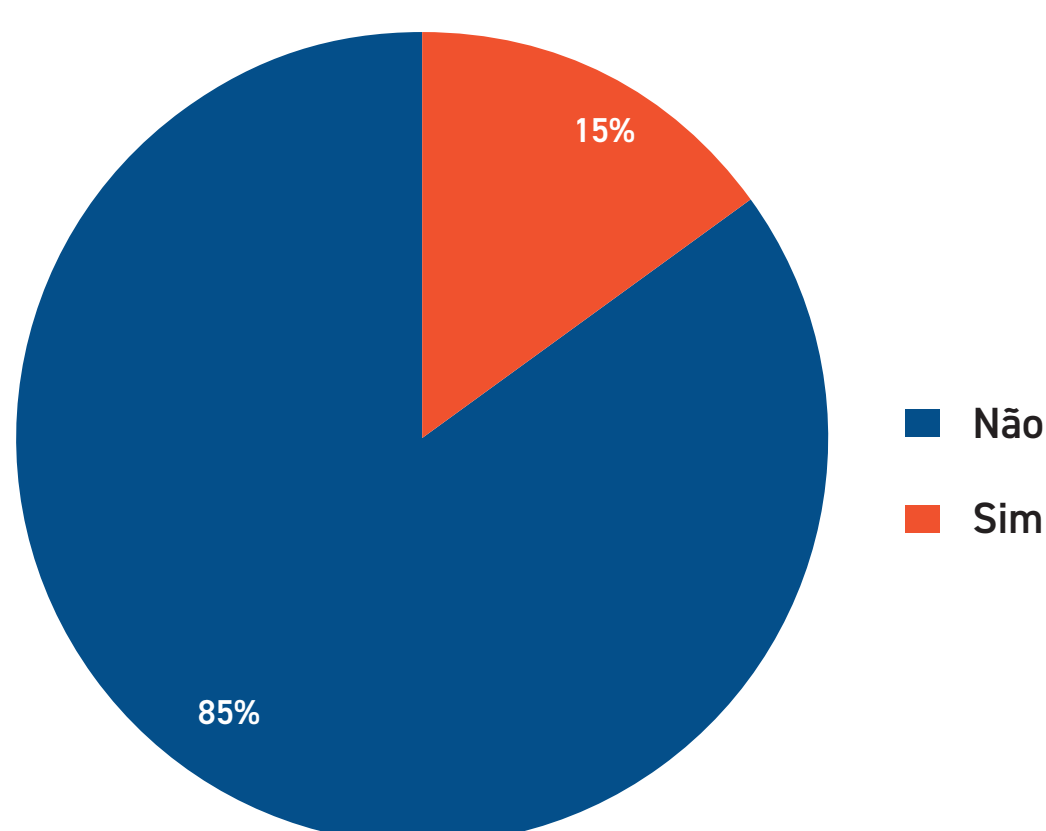
⁸ **Resolução nº 106/2005 Conanda.** Recomendações para elaboração de leis municipais, estaduais e nacional de criação e funcionamento de Conselhos dos Direitos. 2005. Disponível em: http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2013/04/03/16_36_19_103_Resolu%C3%A7%C3%A3o_Conanda_n_106.pdf. Acesso em: 17.11.2023.

Segundo o artigo 9º da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), cabe aos Conselhos de Direitos, entre outras atribuições:

- Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) no âmbito de sua competência;
- Elaborar Planos de Ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação.

Ademais, conforme pode ser visualizado no gráfico 21, das 141 respostas apresentadas, 85,1% (120) responderam que não possuem um procedimento estruturado para monitorar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas para a criança e o adolescente; e apenas 14,9% (21) responderam que sim, possuem procedimento estruturado para monitorar e avaliar as políticas públicas municipais destinadas ao público infantojuvenil.

Gráfico 21 - O CMDCA possui um procedimento estruturado para monitorar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas para a criança e o adolescente?

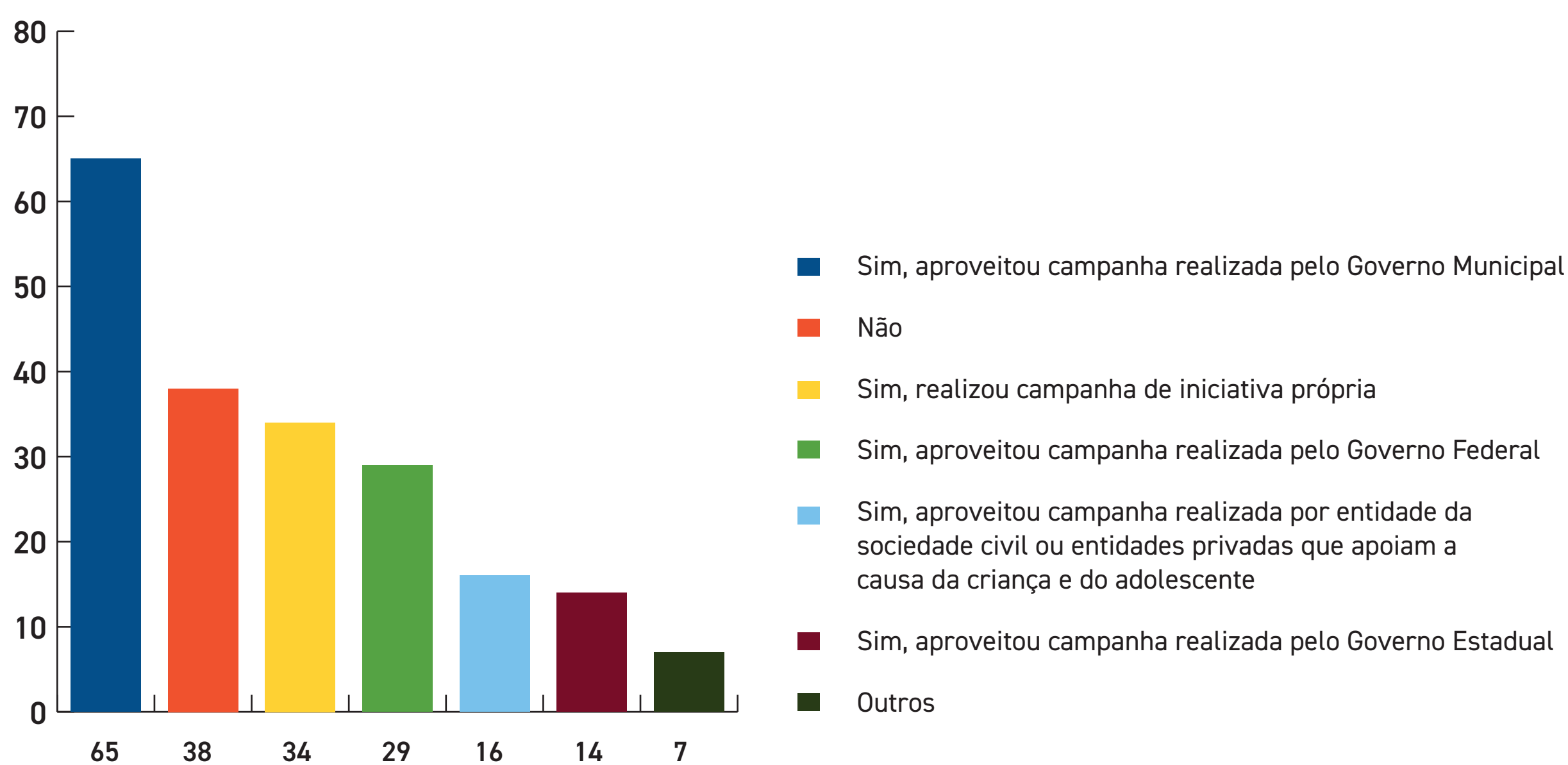


Outro tema abordado na pesquisa foi o desenvolvimento de campanhas temáticas (gráfico 22) para divulgar as questões relacionadas à criança e ao adolescente, obtendo os seguintes resultados:

- 65 CMDCA (33%) responderam que aproveitaram a campanha realizada pelo governo municipal.
- 38 CMDCA (19%) responderam que não realizaram.

- 34 CMDCA (17%) responderam que sim, realizaram campanha de iniciativa própria.
- 29 (15%) responderam que aproveitaram a campanha realizada pelo governo federal.
- 17 (9%) responderam que aproveitaram a campanha realizada por entidade da sociedade civil ou entidades privadas que apoiam a causa da criança e do adolescente.
- 14 (7%) responderam que aproveitaram a campanha do governo estadual.

Gráfico 22 - O CMDCA realizou, no último ano, campanha(s) temática(s) para divulgar questões ligadas à área da criança e do adolescente?



2.8 Fundo para a Infância e Adolescência - FIA

Em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) é um “Fundo Público Especial”, cujas receitas se destinam unicamente à realização de objetivos ou serviços estabelecidos em sua lei de criação, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu artigo 88, inciso IV, estabelece como diretriz da política de atendimento a manutenção de fundos vinculados aos respectivos Conselhos de Direitos.

9 Conforme preconiza o art. 204 da CF/88 e art. 88, II e IV, do Estatuto, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos CMDCA do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos e fixar critérios

de utilização, conforme plano de aplicação de seus recursos, de acordo com o disposto no art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069/90.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) reafirma o preceito constitucional, ao estabelecer que a garantia dos direitos infantojuvenis é prioridade absoluta da nação brasileira e ao destacar que a concretização deste princípio pressupõe a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e à adolescência (ECA, art. 4º, parágrafo único, alínea "d").

Em conformidade com esse preceito, os orçamentos de todas as políticas setoriais municipais devem priorizar ações direcionadas, sendo o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) uma fonte complementar, mas igualmente importante, para que o princípio constitucional seja concretizado.

Ressalta-se que recentemente foi instituída a Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023¹⁰ que alterou o artigo 260, § 2º-A e 2º-B, do ECA, possibilitando ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, desde que a finalidade esteja dentre as metas previstas no plano de ação.

O art. 88, IV, do ECA estabelece que a manutenção de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui uma das diretrizes da política de atendimento, de modo que o legislador deixou clara a importância de sua efetiva operacionalização. Devem ser criados em cada ente da federação por lei de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo (art. 61, II, 'b', da CF/88).

Desse modo, considerando a importância do tema, a pesquisa do Caopije/MPTO buscou identificar a situação dos Fundos nos 139 municípios do Estado. Para tanto, se indagou aos CMDCAS a seguinte pergunta: o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) já foi implantado no município? A partir da análise das 141 respostas, obtiveram-se os seguintes resultados (gráfico 23):

- 61 CMDCA's (44%) responderam que sim, que o fundo foi implantado e está em funcionamento.
- 46 CMDCA's (33%) responderam que o fundo foi criado por lei, mas não havia sido regulamentado.
- 33 CMDCA's (24%) responderam que o fundo não foi criado por lei.

¹⁰ Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023. Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.692-de-3-de-outubro-de-2023-514092722>, acesso em 17.11.2023.

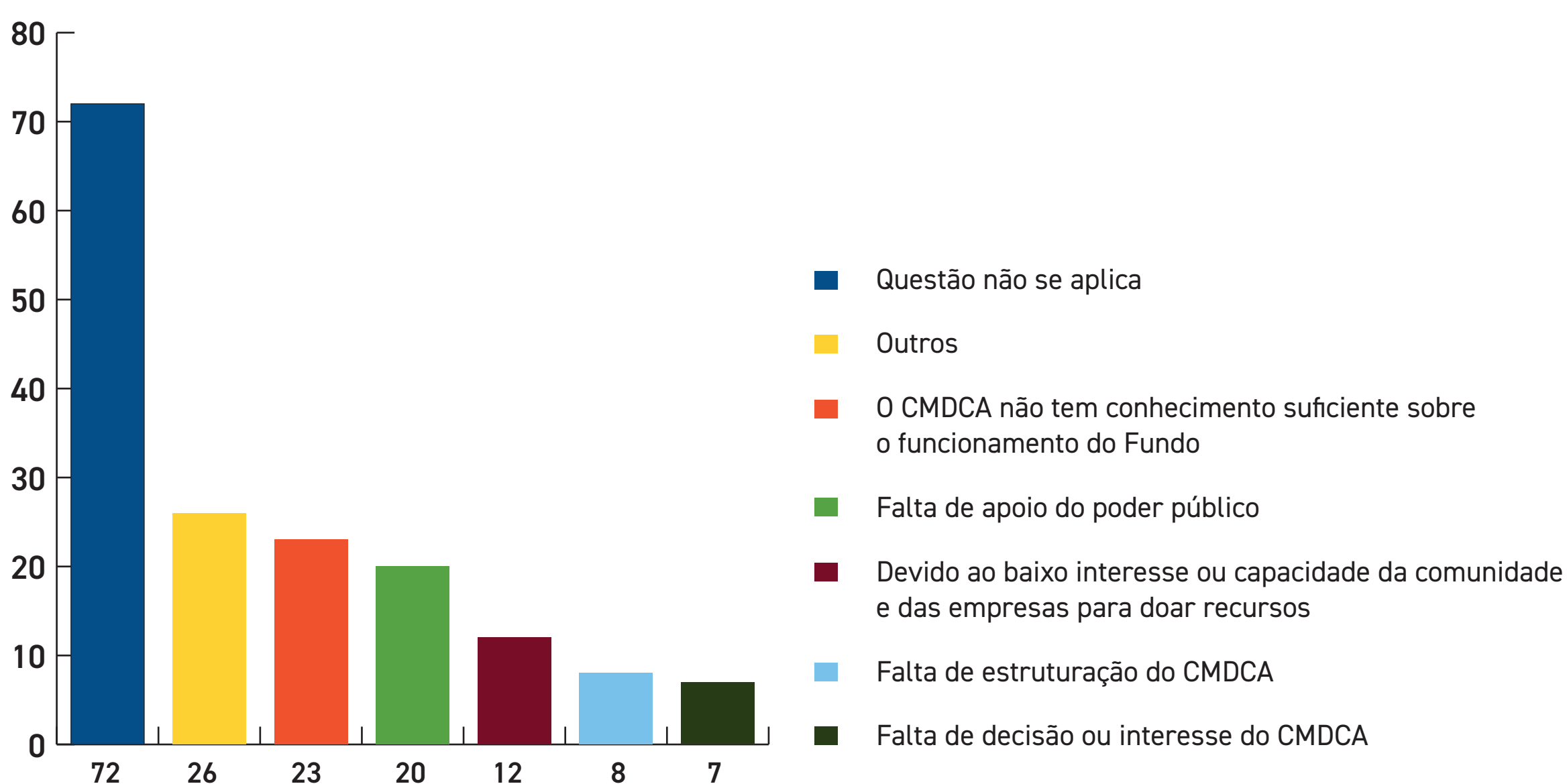
Gráfico 23 - O Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) já foi implantado no município?



Como complemento da pergunta anterior, a pesquisa consultou os CMDCA sobre os motivos da não implantação dos Fundos (gráfico 24), obtendo-se os seguintes resultados:

- 72 CMDCA (51%) responderam que a questão não se aplicava.
- 26 (19%) responderam “outros”
- 23 (16%) responderam que o CMDCA não tem conhecimento suficiente sobre o funcionamento do Fundo.
- 20 (14%) responderam que o motivo é falta de apoio do poder público
- 12 (9%) responderam que o motivo é devido ao baixo interesse ou capacidade da comunidade e das empresas para doar recursos.
- 8 CMDCA (6%) responderam que o motivo é a falta de estruturação do CMDCA.
- 6 (4%) responderam que é por falta de decisão ou interesse do CMDCA.

Gráfico 24 - Caso o fundo ainda não tenha sido implantado, assinale os motivos



A partir da análise das respostas quanto aos motivos da não implantação do Fundo da Infância e Adolescência, é possível observar que há desconhecimento por parte dos conselheiros acerca da necessidade e obrigatoriedade da atuação do colegiado para promover a sua criação e o seu pleno funcionamento.

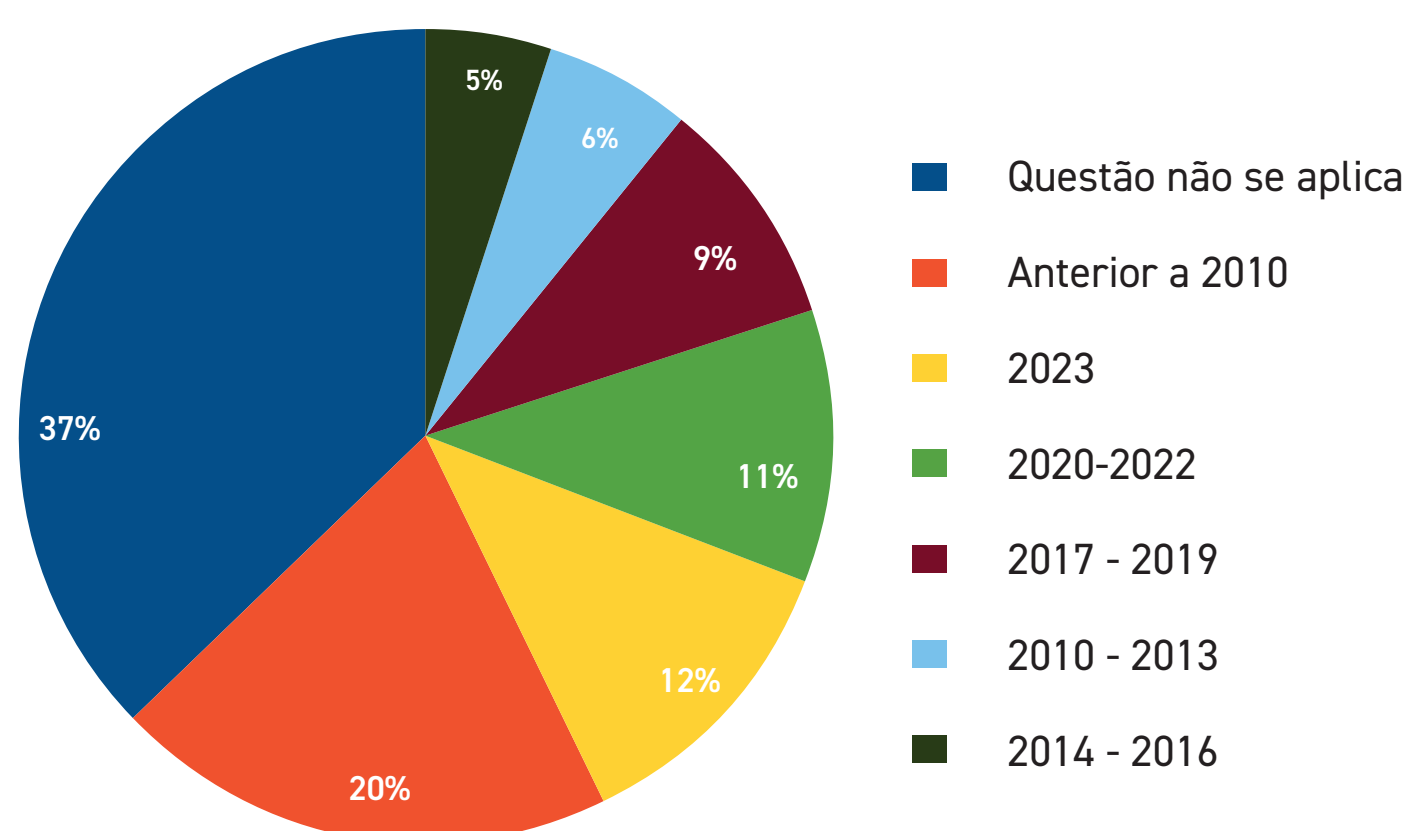
É importante considerar que, ¹¹por força do art. 204 da CF/88, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos e fixar critérios de utilização, conforme plano de aplicação de seus recursos, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 260, da Lei nº 8.069/90.

Nesta mesma seção, buscou-se identificar o ano de criação do fundo nos municípios tocantinenses (gráfico 24), obtendo as seguintes informações:

- 52 (37%) responderam que a questão não se aplica.
- 28 (20%) responderam que a criação dos fundos foi anterior a 2010.
- 17 (12%) que foi criado em 2023.
- 15 (11%) que foi em 2020-2022.
- 13 (9%) que foi em 2017-2019.
- 8 (6%) apontaram os anos 2014-2016
- 8 (5%) apontaram os anos 2010-2013.

De acordo com os dados coletados, foi possível identificar que o maior percentual se concentrou no período anterior a 2010, seguido de 2023 e 2020-2022, conforme pode ser visualizado no gráfico 25, a seguir.

Gráfico 25 - Caso o fundo tenha sido criado, indique o ano de abertura:

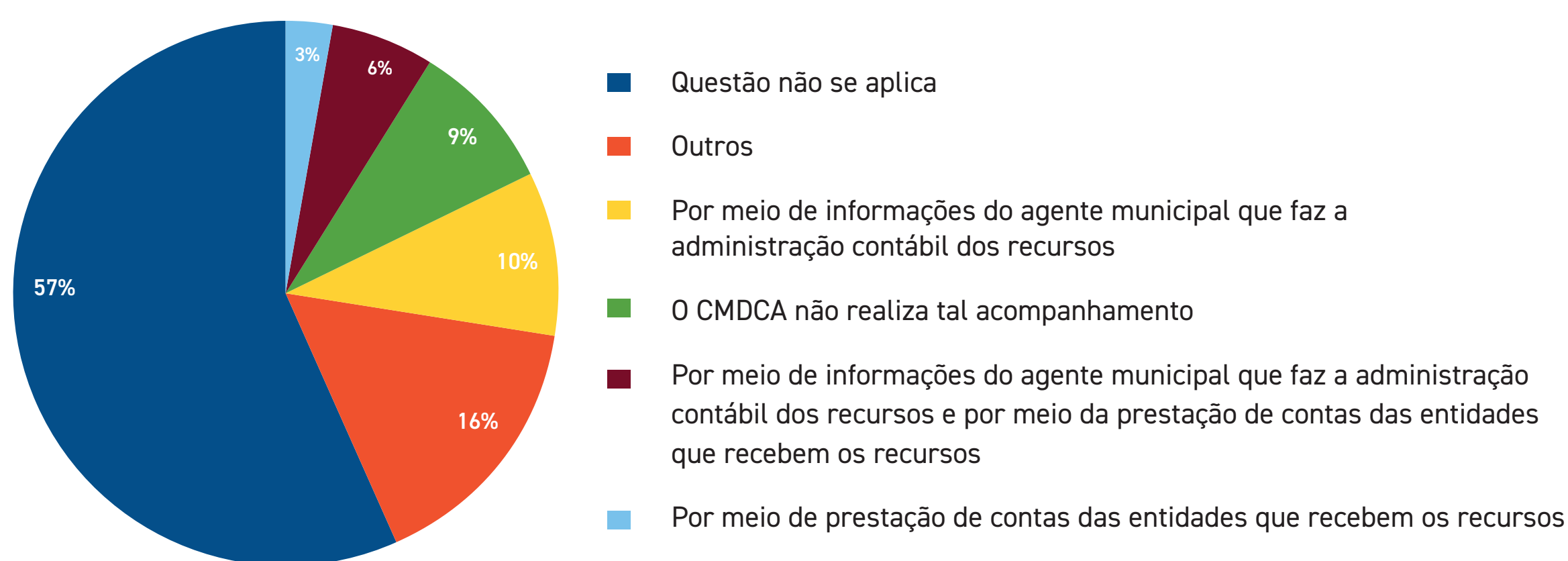


¹¹Orientações sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. CNMP, 2020. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/maio/Guia_Fundos_CNMP_Revisado_encaminhar_1.pdf. Acesso em: 11.1.2024.

No intuito de saber o processo de acompanhamento do fundo, a pesquisa questionou como os CMDCA acompanham o repasse dos recursos para os órgãos ou entidades locais e sua aplicação em programas e projetos (gráfico 26), e obtiveram-se os seguintes resultados:

- 80 (57%) responderam que a questão não se aplicava.
- 23 (16%) indicaram a opção ¹²Outros.
- 14 (10%) responderam que acompanham por meio de informações do agente municipal que faz a administração contábil dos recursos.
- 13 (9%) responderam que o CMDCA não realiza tal acompanhamento.
- 8 (6%) responderam ser por meio de informações do agente municipal que faz a administração contábil dos recursos e por meio da prestação de contas das entidades que recebem os recursos.
- 4 (3%) responderam ser por meio de prestação de contas das entidades que recebem os recursos.

Gráfico 26 - Caso o fundo tenha sido criado, como o CMDCA acompanha o repasse dos recursos para os órgãos ou entidades locais e sua aplicação em programas e projetos?



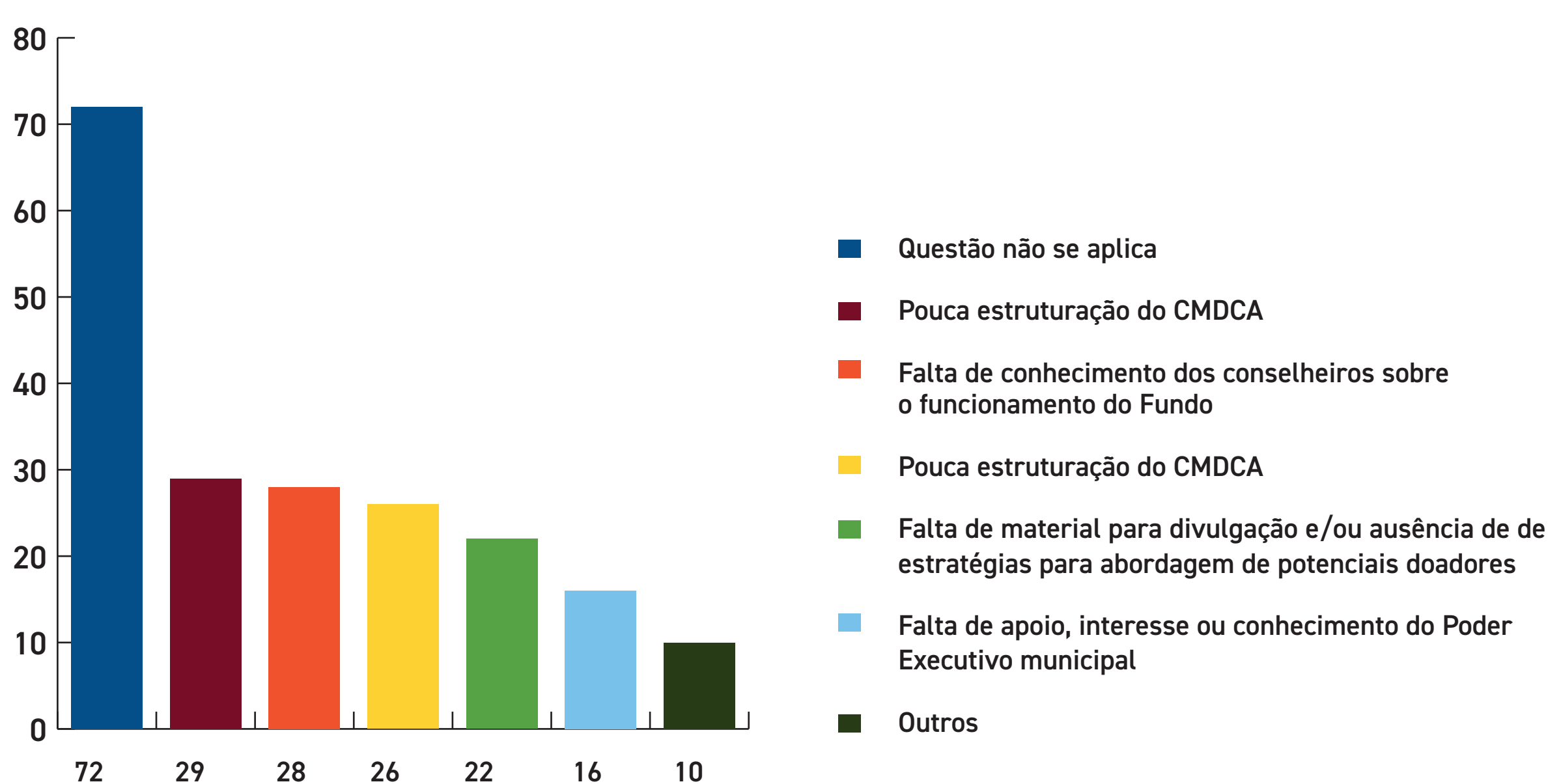
Também foram abordadas as dificuldades que os municípios possuem para a arrecadação de recursos para o Fundo. Como se tratava de pergunta aberta, os CMDCA podiam apontar mais de uma dificuldade. Neste item, obtiveram-se as seguintes respostas:

- 72 (51,1%) responderam que a questão não se aplicava;
- 29 (20,6%) apontaram o baixo interesse ou capacidade da comunidade e das empresas para doar recursos;
- 28 (19,9%) afirmaram que a dificuldade é a falta de conhecimento dos conselheiros sobre o funcionamento do Fundo;

¹² Na opção Outros, foram dadas as seguintes respostas: 1. ainda não temos repasses, como o fundo foi ativado (CNPJ) em 2023, ainda não possui repasse; 2. pela entradas na conta (extrato); 3. Ainda não tem nenhum valor; ainda não recebemos recurso; 4. Ainda está em fase de finalização; não tem; 5. FIA está aguardando a finalização; 6. Não temos conhecimento e não fazemos o acompanhamento do fundo, apenas acompanhamos a execução dos projetos voltados para as crianças e adolescentes no Município; 7. Ainda não tem recursos alocados ao Fundo; 8. Por meio de resoluções feitas pelo próprio conselho e prestação de contas feita pelo Coordenador do FIA, o fundo foi criado mas até o momento não tem recurso.

- 26 (18,4%) responderam que a dificuldade é a pouca estrutura do CMDCA;
- 22 (15,6%) pontuaram que a dificuldade é a falta de material para divulgação e ausência de estratégias para abordagem de potenciais doadores.
- 16 (11,3%) apontaram falta de apoio, interesse ou conhecimento do Poder Executivo municipal.
- 10 (7%) indicaram outros motivos

Gráfico 27 - Caso o fundo ainda não tenha sido implantado, assinale os motivos identificados:



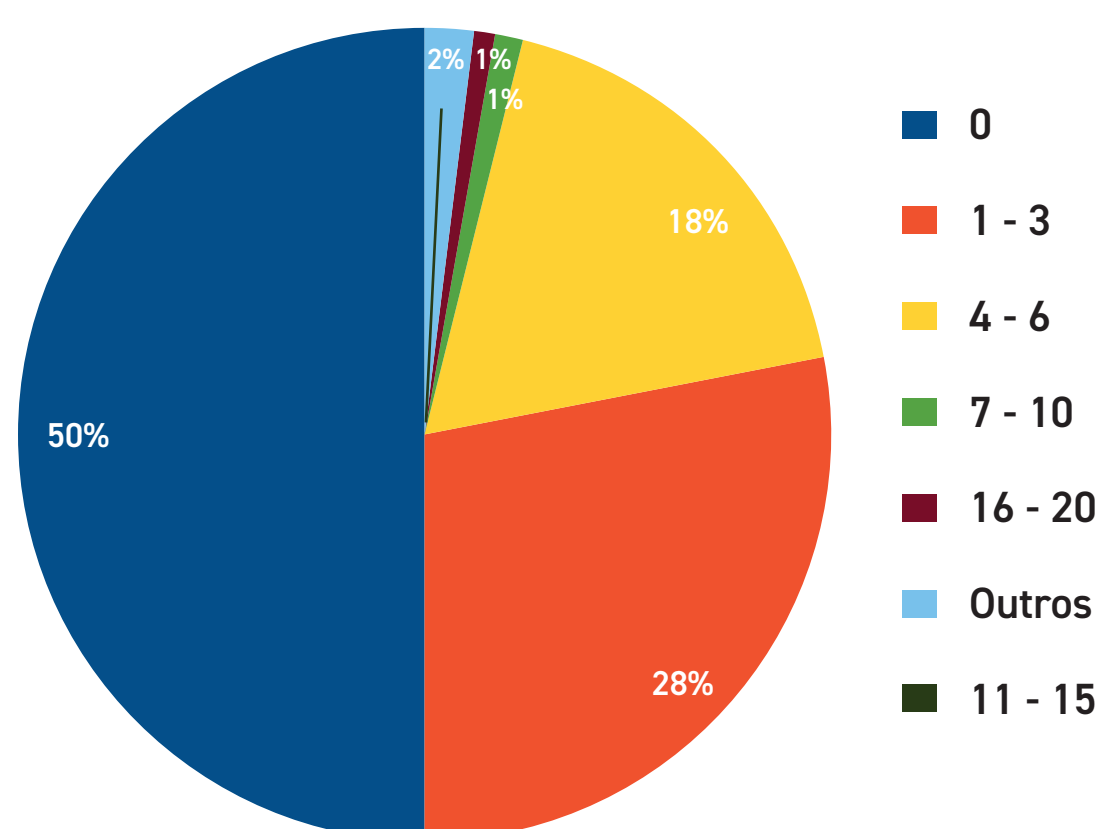
Os resultados apresentados no gráfico 27 reafirmam a necessidade de atuação no sentido de fortalecer os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente na operacionalização e gestão dos fundos.

2.9 Quanto ao registro e inscrição de entidades

2.9.1 Não governamentais

Com fundamento nos artigos 90 e 91 do ECA, a pesquisa questionou os colegiados acerca do número de entidades não governamentais com registro no CMDCA. Destes, 50% (70) responderam que possuem 0 (zero) entidades com registro; 28% (39) responderam ter o registro de 1-3 entidades; 18% (25) indicaram 4-6 entidades registradas, 2 (3%) "outros"; 1% (2) de 7-10 inscritas, 1% (2) entre 16-20 entidades inscritas, 0% de 11-15.

Gráfico 28 - Qual o número de entidades não governamentais registradas pelo CMDCA, conforme os artigos 90 e 91 do ECA?

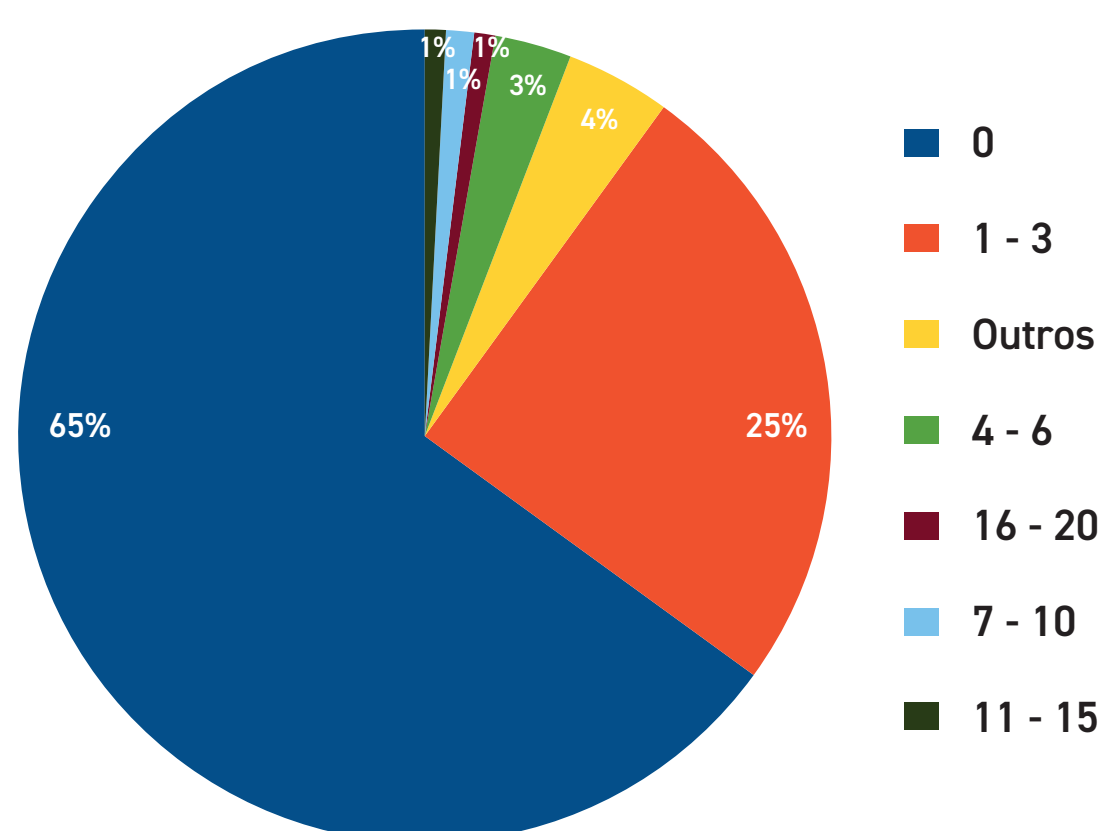


Com base nas informações do gráfico acima, chama a atenção a informação de que dos 139 CMDCA consultados, 70 (50%) responderam que não há entidades não governamentais registradas, revelando falta de controle social das entidades que trabalham com crianças e adolescentes por parte do CMDCA, contrariando o que preconiza o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

Outra questão abordada foi sobre o número de programas executados por entidades não governamentais com registro no CMDCA. Do total, 65% apontaram a opção 0, ou seja, não há programas sendo executados por Organizações da Sociedade Civil; 25% apontaram entre 1-3 programas; 4% "outros", 3% 4-6 programas, e as demais opções registraram 1% cada uma, conforme pode ser visualizado no gráfico 27.

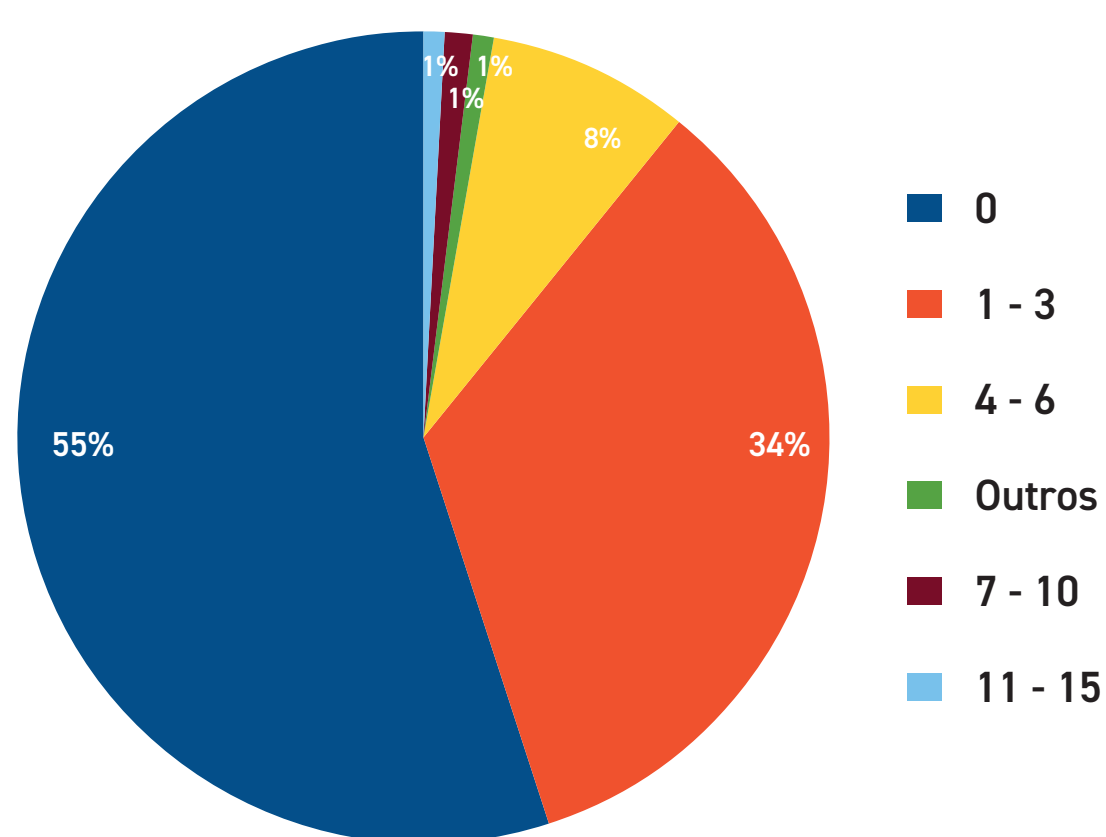
Gráfico 29 - Qual o número de programas executados por entidades não governamentais registrados pelo CMDCA, conforme os artigos 90 e 91 do ECA?



2.9.2 Governamentais

Com relação ao número de programas executados por entidades governamentais registradas no CMDCA, 55% (78) apontaram 0 como resposta; 34% (48) responderam que são entre 1-3; 8% (11) entre 4-6; 1% (1) entre 7-10; 1% (1) entre 11-15; 1% "outros", como descrito no gráfico a seguir.

Gráfico 30 - Qual o número de programas executados por entidades governamentais registrados pelo CMDCA, conforme o artigo 90 e 91 do ECA?



Também foram questionados na pesquisa os tipos de entidades e/ou programas existentes no município direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes, nesta pergunta os respondentes poderiam apontar mais de uma alternativa. Desse modo, seguem abaixo os resultados:

- 84 (59,5%) respondeu que são programas de combate ao abuso e exploração sexual;
- 76 (53,9%) responderam que os tipos de entidades existentes são de orientação e apoio sociofamiliar (com ações direcionadas às famílias, com o objetivo de ajudá-las a proteger e cuidar de suas crianças e adolescentes e/ou a se desenvolverem para enfrentar dificuldades ou situações de risco);
- 63 (44,7%) afirmaram que consistem em programas de apoio socioeducativo para crianças maiores de 7 anos e/ou adolescentes (com ações dirigidas a faixa etária citada, em situação de vulnerabilidade social, que oferecem, em horário complementar ao da escola ou em período integral, atividades educativas em áreas como artes, esportes, lazer, cidadania, etc, tendo em vista a reinserção, permanência e sucesso da criança e do adolescente na escola);
- 57 (40,4%) apontaram serviços de apoio a crianças/adolescentes com deficiência;
- 54 (38,3%) medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida/ Prestação de Serviços à Comunidade);

- 49 (34,8%) são de apoio socioeducativo para crianças de até 3 anos de idade (com ações dirigidas a crianças de até 3 anos, em situação de vulnerabilidade social, tais como serviços prestados por creches, em que a criança permanece de 6 a 8 horas diárias na entidade, recebendo cuidados como educação, alimentação, etc);
- 47 (33,3%) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- 41 (29,1%) de apoio socioeducativo para crianças de 4 a 6 anos de idade (com ações dirigidas a crianças de 4 a 6 anos, em situação de vulnerabilidade social, tais como serviços prestados por creches, em que a criança permanece de 6 a 8 horas diárias na entidade, recebendo cuidados como educação, alimentação, etc);
- 40 (28,4%) são programas profissionalizantes de preparação de adolescentes para o mercado de trabalho;
- 38 (27%) Apoio na área de prevenção ao uso de drogas e álcool;
- 38 (27%) Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras;
- 30 (21,3%) Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e/ou adolescentes;
- 5 (3,5%) Unidades de semiliberdade/internação (que executam medida socioeducativa de privação parcial ou total de liberdade, aplicada pela autoridade judiciária ao adolescente em conflito com a lei.

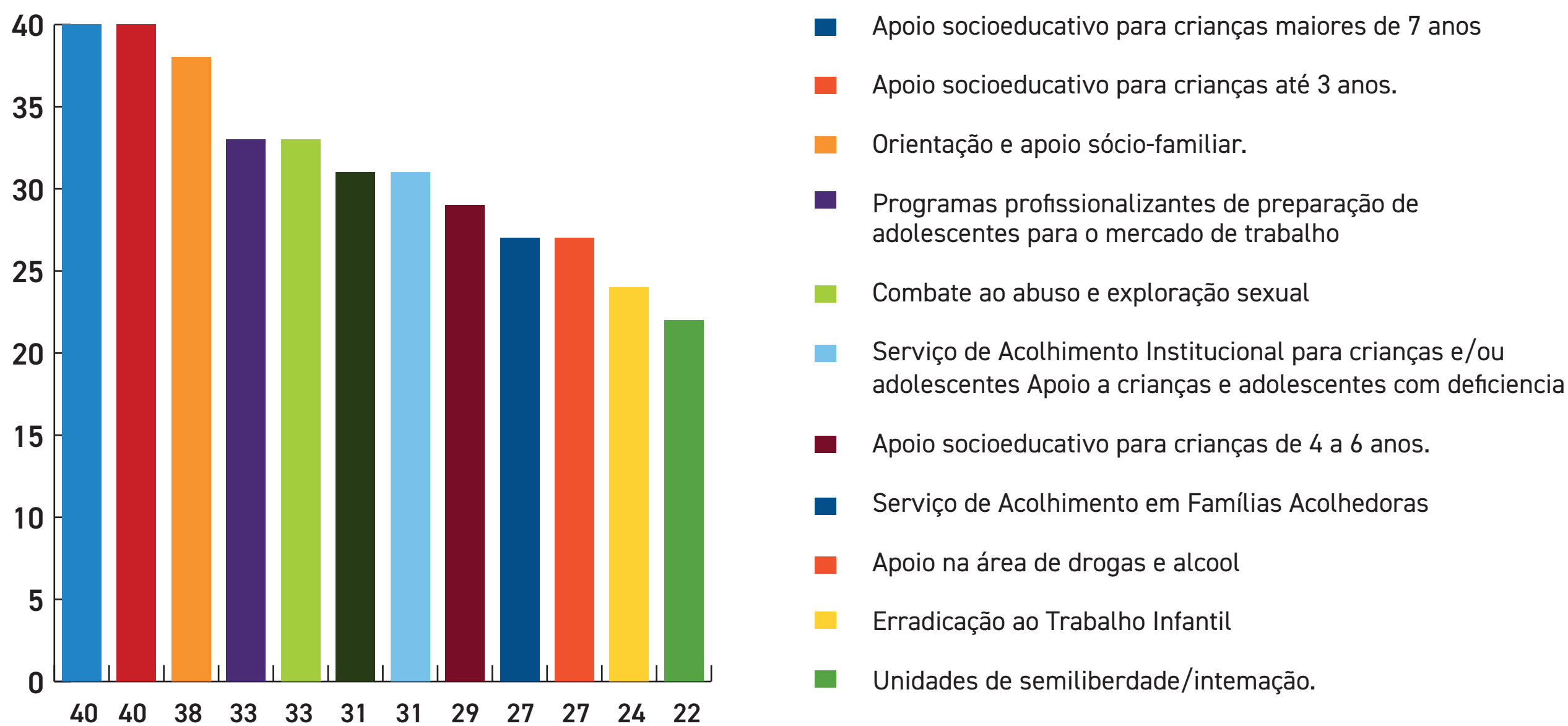
Gráfico 31 - Quais os tipos de entidades e/ou programas existentes no município direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes?



Nesta mesma seção foi perguntado aos colegiados sobre as áreas de atuação das entidades ou programas não governamentais que não possuem o registro no CMDCA, obtendo os seguintes resultados:

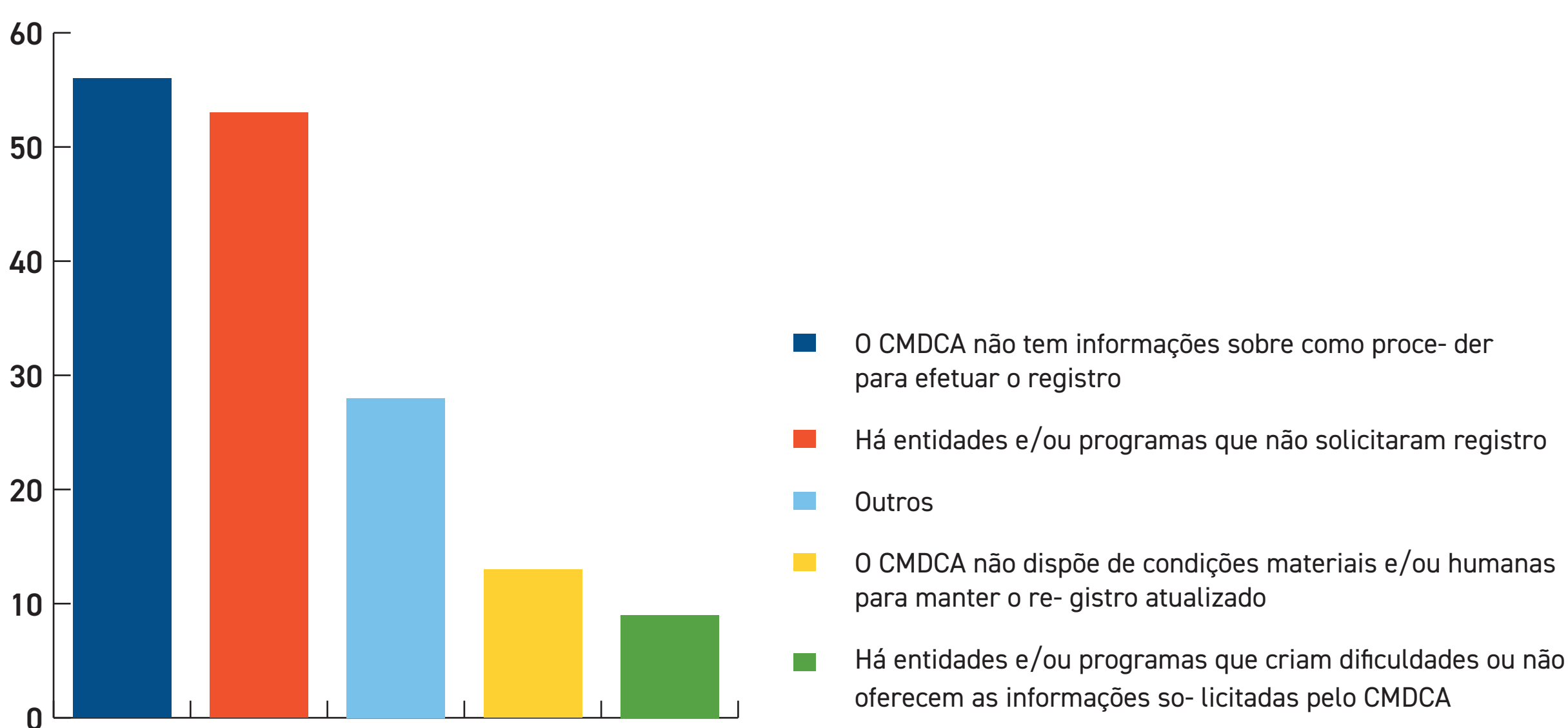
- 40 (38,5%) prestam apoio socioeducativo a crianças maiores de 7 anos e/ou adolescentes (entidades com ações dirigidas à faixa etária citada, em situação de vulnerabilidade social, que oferecem, em horário complementar ao da escola ou em período integral, atividades educativas em áreas como artes, esportes, lazer, cidadania, etc, tendo em vista a reinserção, permanência e sucesso da criança e do adolescente na escola);
- 40 (38,5%) prestam apoio socioeducativo para crianças até 3 anos de idade (com ações dirigidas a crianças até 3 anos, em situação de vulnerabilidade social, tais como serviços prestados por creches, em que a criança permanece de 6 a 8 horas diárias na entidade, recebendo cuidados como educação, alimentação, etc);
- 38 (36,5%) são de orientação e apoio sociofamiliar (com ações direcionadas às famílias, com o objetivo de ajudá-las a proteger e cuidar de suas crianças e adolescentes e/ou a se desenvolverem para enfrentar dificuldades ou situações de risco);
- 33 (31,7%) são programas profissionalizantes de preparação de adolescentes para o mercado de trabalho;
- 33 (31,7%) atuam no Combate ao abuso e exploração sexual;
- 31 (29,8%) Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e/ou adolescentes;
- 31 (29,8%) Apoio a crianças/adolescentes com deficiência;
- 29 (27,9%) prestam apoio socioeducativo a crianças de 4 a 6 anos de idade (com ações dirigidas a crianças de 4 a 6 anos, em situação de vulnerabilidade social, tais como serviços prestados por creches, em que a criança permanece de 6 a 8 horas diárias na entidade, recebendo cuidados como educação, alimentação, etc);
- 27 (26%) Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras;
- 27 (26%) Apoio na área de drogas e álcool;
- 24 (23,1%) atuam na erradicação do trabalho infantil;
- 22 (21,2%) unidades de semiliberdade/internação (que executam medida socioeducativa de privação parcial ou total de liberdade, aplicada pela autoridade judiciária ao adolescente em conflito com a lei).

Gráfico 32 - Dentre as entidades e/ou programas existentes no município, em quais áreas são identificados(as) entidades e/ou programas que não possuem o registro no CMDCA:



A pesquisa também buscou informações acerca dos motivos que justificam a ausência de registro das entidades no CMDCA, 36% (56) responderam que o órgão não tem informações sobre como proceder para efetuar o registro; 34% (53) responderam que há entidades ou programas que não solicitaram registros; 19,6% (28) apontaram outros motivos; 8% (13) que o CMDCA não dispõe de condições materiais ou humanas para manter o registro atualizado; 6% (9) pontuaram que há entidades ou programas que criam dificuldades ou não fornecem informações.

Gráfico 33 - Caso existam, no município, entidades e/ou programas de atendimento que ainda não foram registrados pelo CMDCA, assinale o(s) motivo(s) identificado(s) para a ausência de registro:



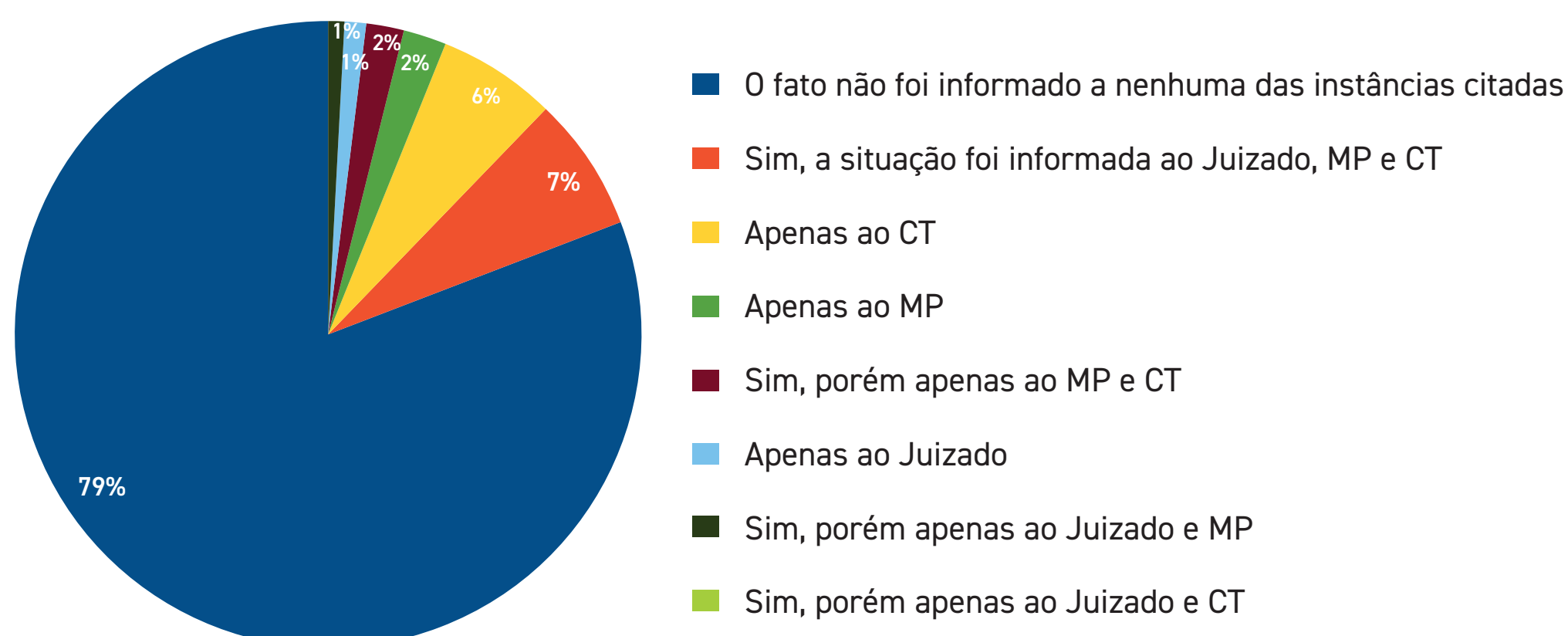
Com base nas informações apresentadas pelos conselhos de direitos dos 139 municípios do Estado do Tocantins, na seção que trata dos registros das entidades, observa-se que as informações prestadas pelos colegiados sobre a existência dos serviços não governamentais e governamentais são similares, ou seja, alcançando os mesmos percentuais, podendo ter

incorrido em incompreensão sobre as competências e especificidades dessas entidades. Neste sentido, a Resolução Conanda nº 71, de 10 de junho de 2001, dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das entidades governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento, portanto, faz-se necessário que essa Resolução seja amplamente divulgada no âmbito dos conselhos de direitos do estado.

Registra-se que os dados apresentados pelos CMDCAS confirmam as irregularidades já identificadas em inspeções realizadas pelo Caopije, sobretudo nos serviços de medidas socioeducativas e de acolhimento institucional, que em sua grande maioria, não possuem registros nos CMDCAS. Conforme disposições do art. 90, incisos I a VII, e § 1º do ECA, devem ser inscritos no CMDCA os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional e familiar; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação, dentre outros.

Também foi perguntado aos CMDCAS se diante das constatações de falta de registros das entidades e programas, o fato havia sido levado ao conhecimento da autoridade judiciária, obtendo-se os seguintes percentuais: 112 (79%) responderam que o fato não foi levado a nenhuma das instâncias citadas; (7%) respondeu que sim, a situação foi informada ao Juizado, MP e CT; (6%) apenas ao CT; (2%) apenas ao MP; (2%) respondeu sim, porém apenas ao MP e CT (ver gráfico 34).

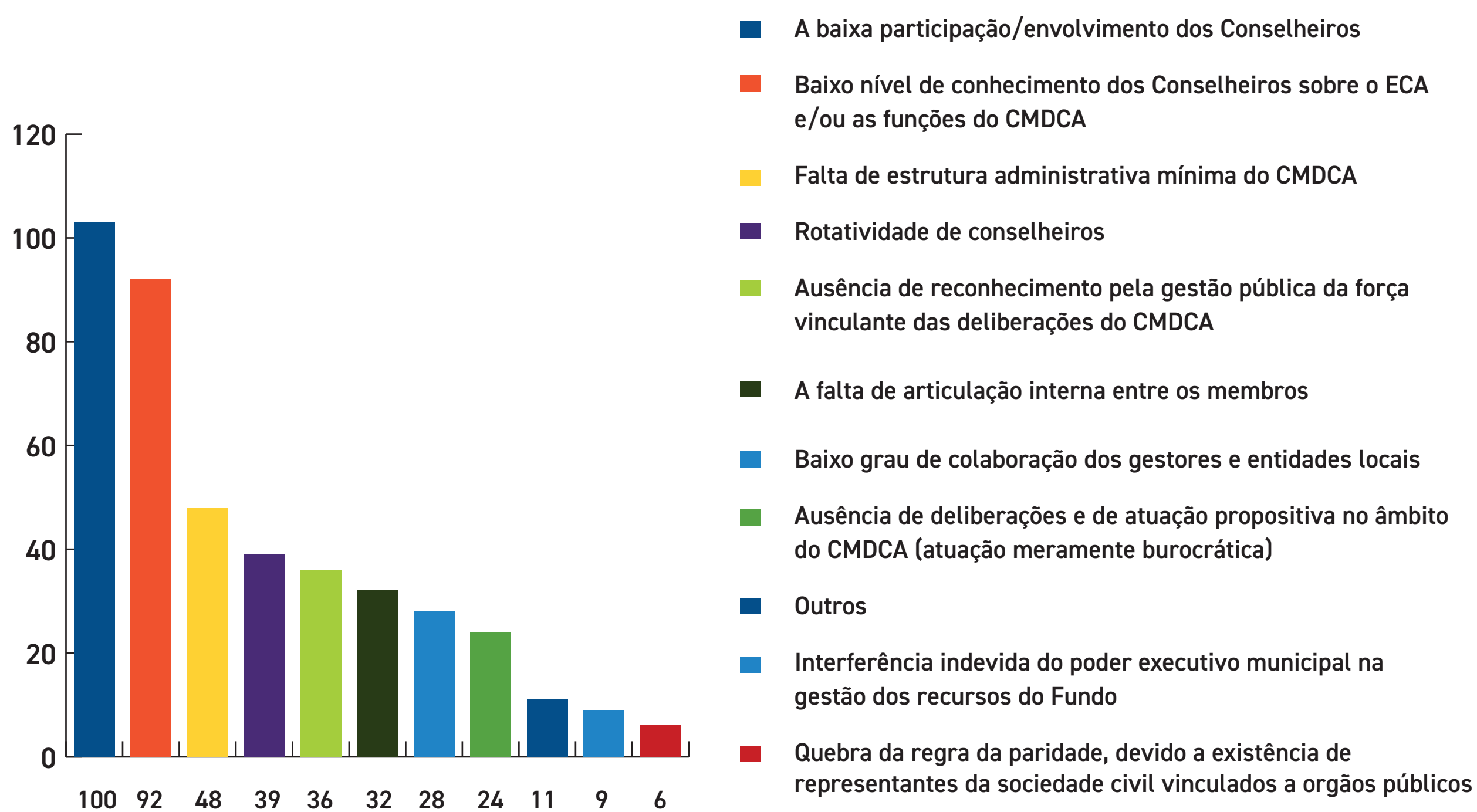
Gráfico 34 - Caso existam, no município, entidades e/ou programas de atendimento que ainda não foram registrados pelo CMDCA, o fato foi levado ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis.



Os conselhos de direitos também apresentaram as principais dificuldades enfrentadas no desenvolvimento de sua atuação, nesta pergunta os CMDCA puderam apontar mais de uma opção, conforme segue:

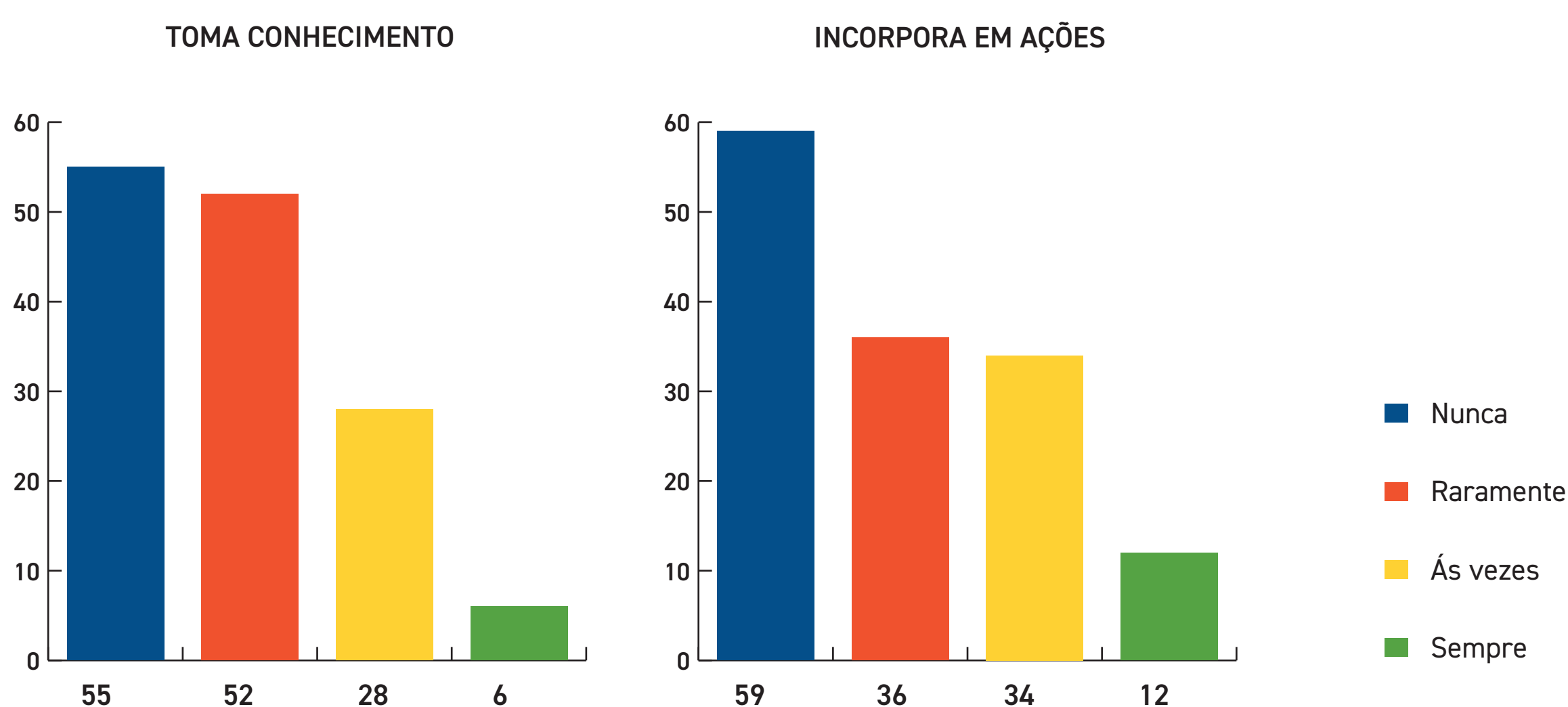
- 103 apresentaram que a maior dificuldade é a baixa participação/envolvimento dos Conselheiros;
- 92 indicaram baixo nível de conhecimento dos Conselheiros sobre o ECA e/ou as funções do CMDCA;
- 48 responderam que é a falta de estrutura administrativa mínima do CMDCA
- 39 apontaram a alta rotatividade de conselheiros;
- 36 ausência de reconhecimento pela gestão pública da força vinculante das deliberações do CMDCA;
- 32 pontuaram a falta de articulação interna entre os membros;
- 28 apontaram o baixo grau de colaboração dos gestores e entidades locais;
- 24 ausência de deliberações e de atuação propositiva no âmbito do CMDCA (atuação meramente burocrática);
- 11 apontaram “outros”;
- 9 interferência indevida do Poder Executivo municipal na gestão dos recursos;
- 6 quebra da regra da paridade, devido à existência de representantes da sociedade civil vinculados a órgãos públicos.

Gráfico 35 - Quais as principais dificuldades identificadas pelo CMDCA no desenvolvimento de suas funções?



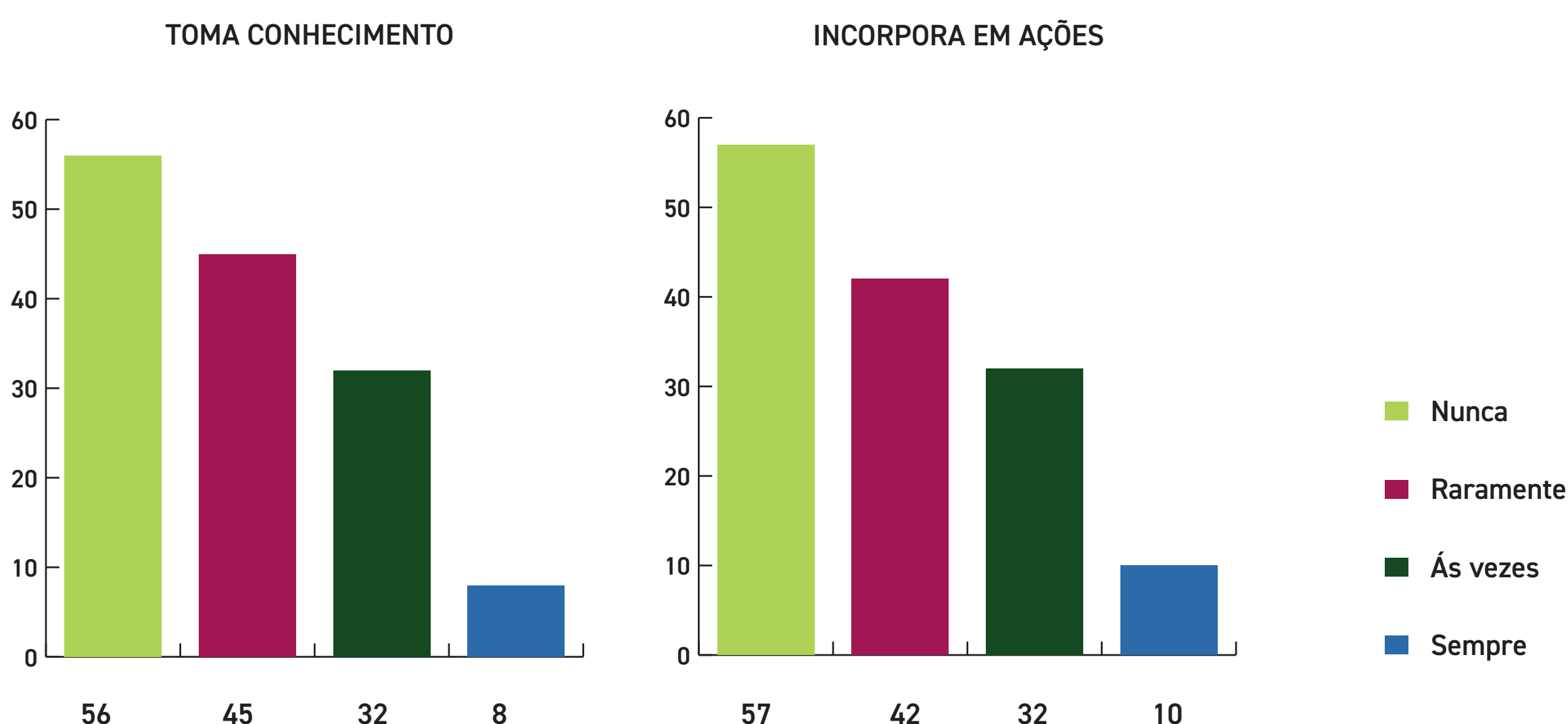
No que se refere à frequência com que o CMDCA tem tomado conhecimento sobre as resoluções emitidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), obtiveram-se os seguintes resultados: 55 conselhos responderam nunca; 52 raramente; 28 às vezes; e 6 responderam sempre. Já sobre a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, 59 CMDCA responderam nunca; 36 raramente; 34 às vezes; e apenas 12 sempre (ver gráfico 37, a seguir).

Gráfico 36 - Indique com que frequência o CMDCA tem tomado conhecimento das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e conseguido incorporá-las em suas ações.



Outro aspecto abordado foi sobre as resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca, tendo sido perguntado aos conselhos municipais com que frequência têm tomado conhecimento das resoluções do conselho estadual, e se conseguem incorporar tais resoluções em suas ações, obtendo-se as seguintes informações: 56 responderam que nunca tomam conhecimento, 45 raramente, 32 às vezes; e 8 responderam sempre. Na segunda pergunta, que questiona se incorporam as resoluções nas ações, obtiveram-se as seguintes informações: 57 disseram que nunca incorporam; 42 raramente incorporam; 32 às vezes, e apenas 10 disseram que sempre incorporam.

Gráfico 37 - Conhecimento sobre as Resoluções do CEDCA e efetividade nas ações do CMDCA



2.10 Infraestrutura do CMDCA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 88, estabelece a criação de conselhos de direitos da criança e do adolescente, nos âmbitos municipal, estadual e nacional, responsáveis por criar diretrizes para políticas públicas para essa população, assegurando também a participação popular por meio de organizações da sociedade civil. Conforme estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), na Resolução nº 105/2005:

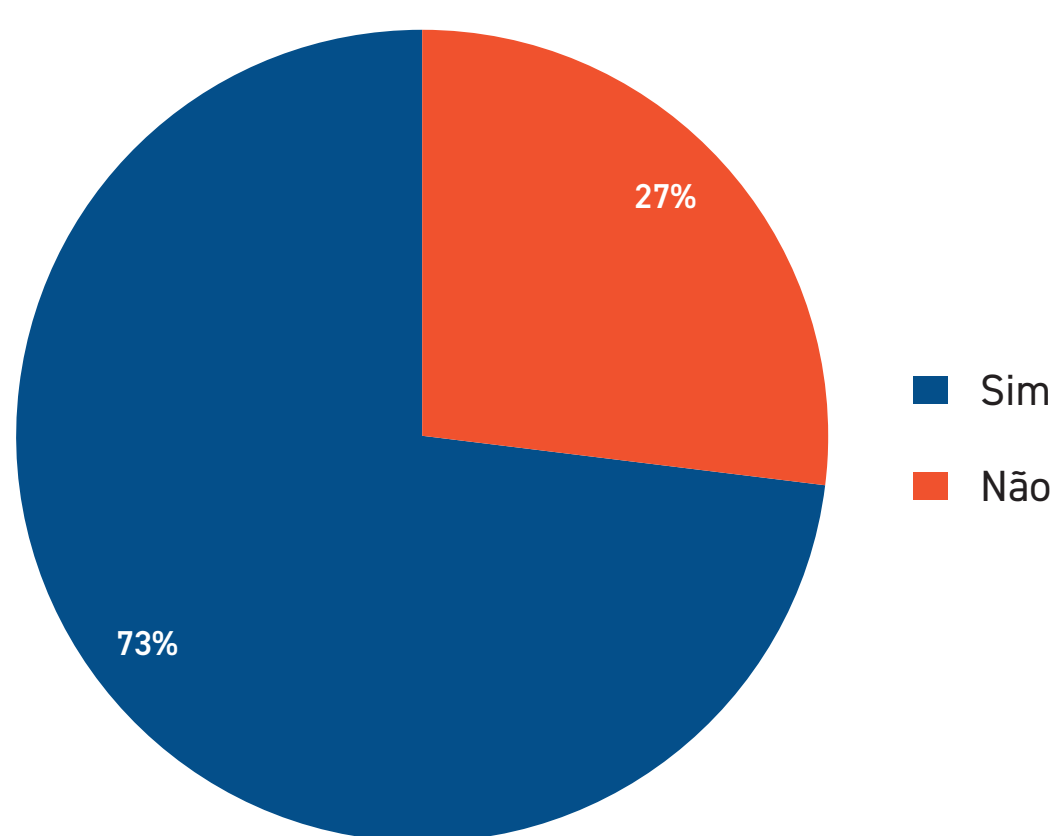
Art. 4º - Cabe à Administração Pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros;

§ 2º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Visando conhecer as condições da infraestrutura dos 139 Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Tocantins, perguntou-se aos CMDCA se estavam dotados de espaço físico, obtendo-se os seguintes resultados: 73% responderam que possuem espaço físico e 27% disseram que não possuem (ver gráfico 39).

Gráfico 38 - O CMDCA dispõe de espaço físico para atuar?



Também foi perguntado se o espaço é compartilhado com outros órgãos, instituições ou setores, obtendo-se os seguintes resultados: 98 responderam que compartilham com o setor da Secretaria de Assistência Social; 24 com setor da Prefeitura; 24 apontaram a opção “outros”; 19 compartilham com o Conselho Municipal do Idoso; 8 responderam que a questão não se aplicava. Compõem a estrutura do CMDCA: 86 salas de reunião; 62 banheiros; 47 salas administrativas; 39 copa; 33 atendimento e recepção; 33 “outros”, conforme se verifica nos gráficos 39 e 40.

Gráfico 39 - O espaço é compartilhado com outro órgão, instituição ou setor?

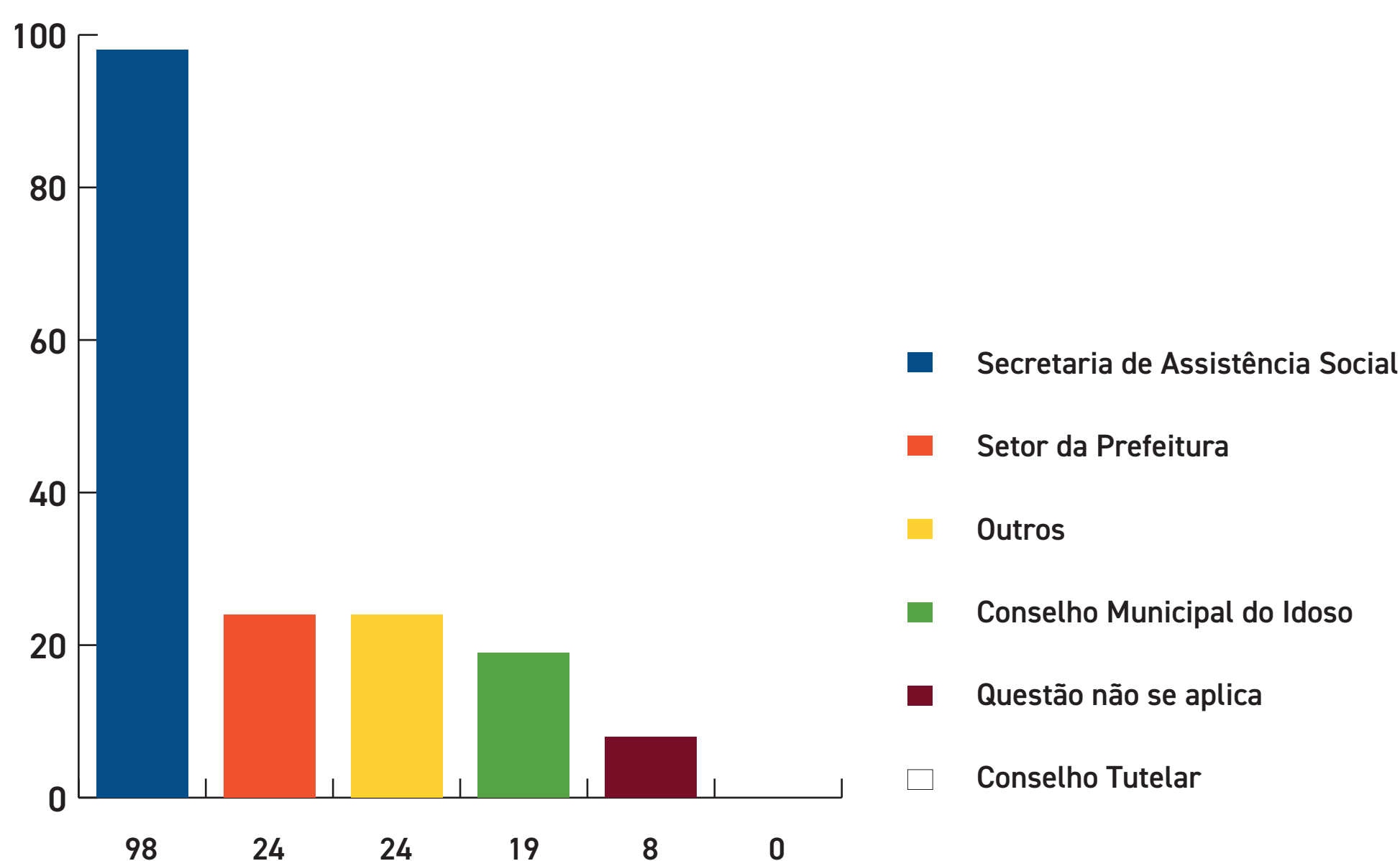
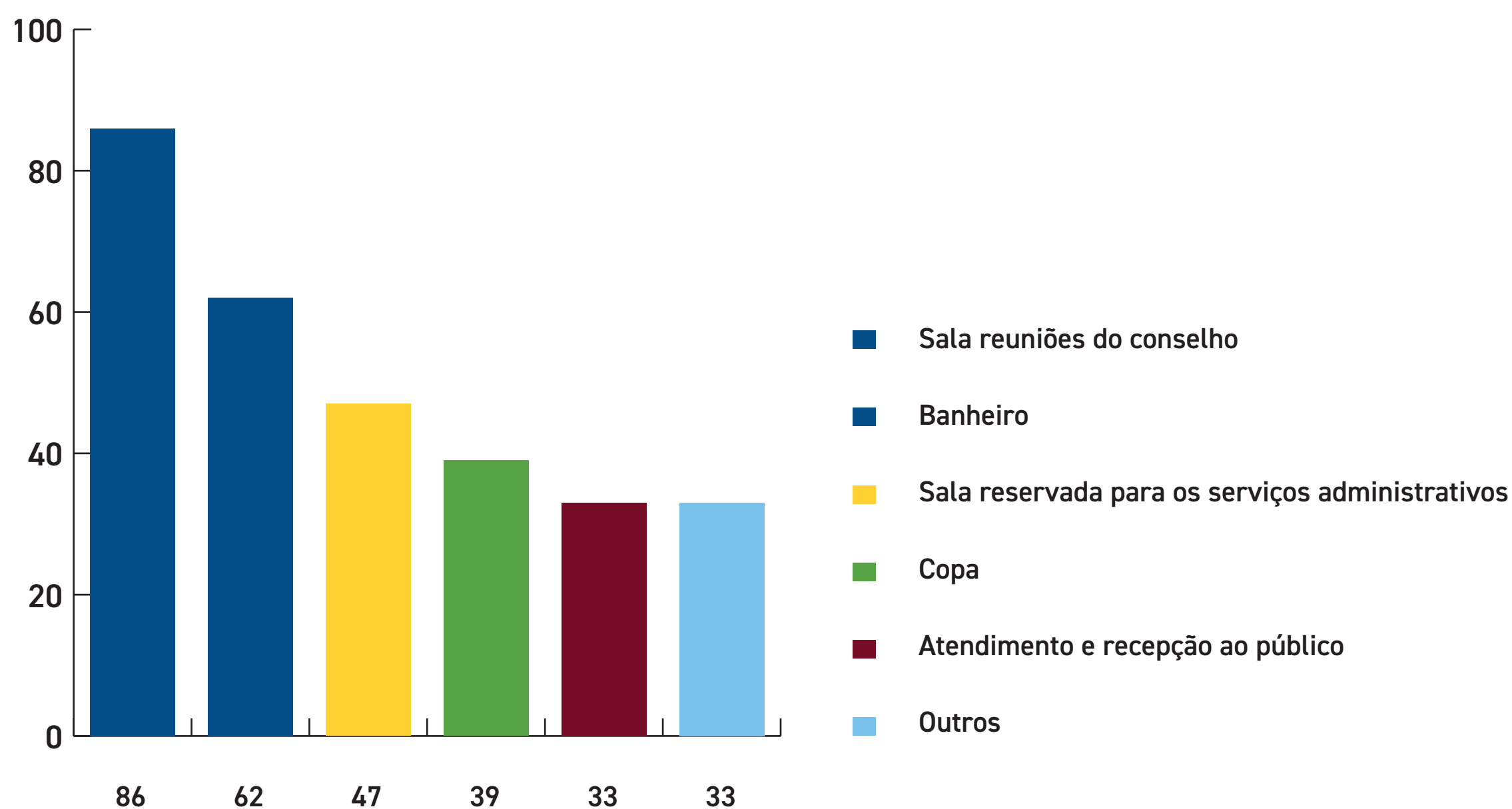


Gráfico 40 - Quais espaços que compõem a estrutura do cmdca:



2.10.1 Equipamentos

A pesquisa buscou saber se o CMDCA dispunha de equipamentos e materiais para apoio ao trabalho desenvolvido, obtendo-se os resultados a seguir: 119 responderam que o Conselho está dotado de internet; 115 possuem computadores; 112 responderam possuir mesas e cadeiras; 104 possuem armário; 99 dispõem de impressora; 69 possuem arquivos com tranca; 49 possuem manuais para o exercício das funções do Conselho; 25 responderam "outros". Com relação à suficiência dos equipamentos e materiais para o desenvolvimento das atividades do CMDCA, 65% responderam que é suficiente e 35% responderam que não (ver gráficos 41 e 42 abaixo).

Gráfico 41 - Quais equipamentos e materiais abaixo indicados o CMDCA dispõe para apoio ao trabalho desenvolvido:

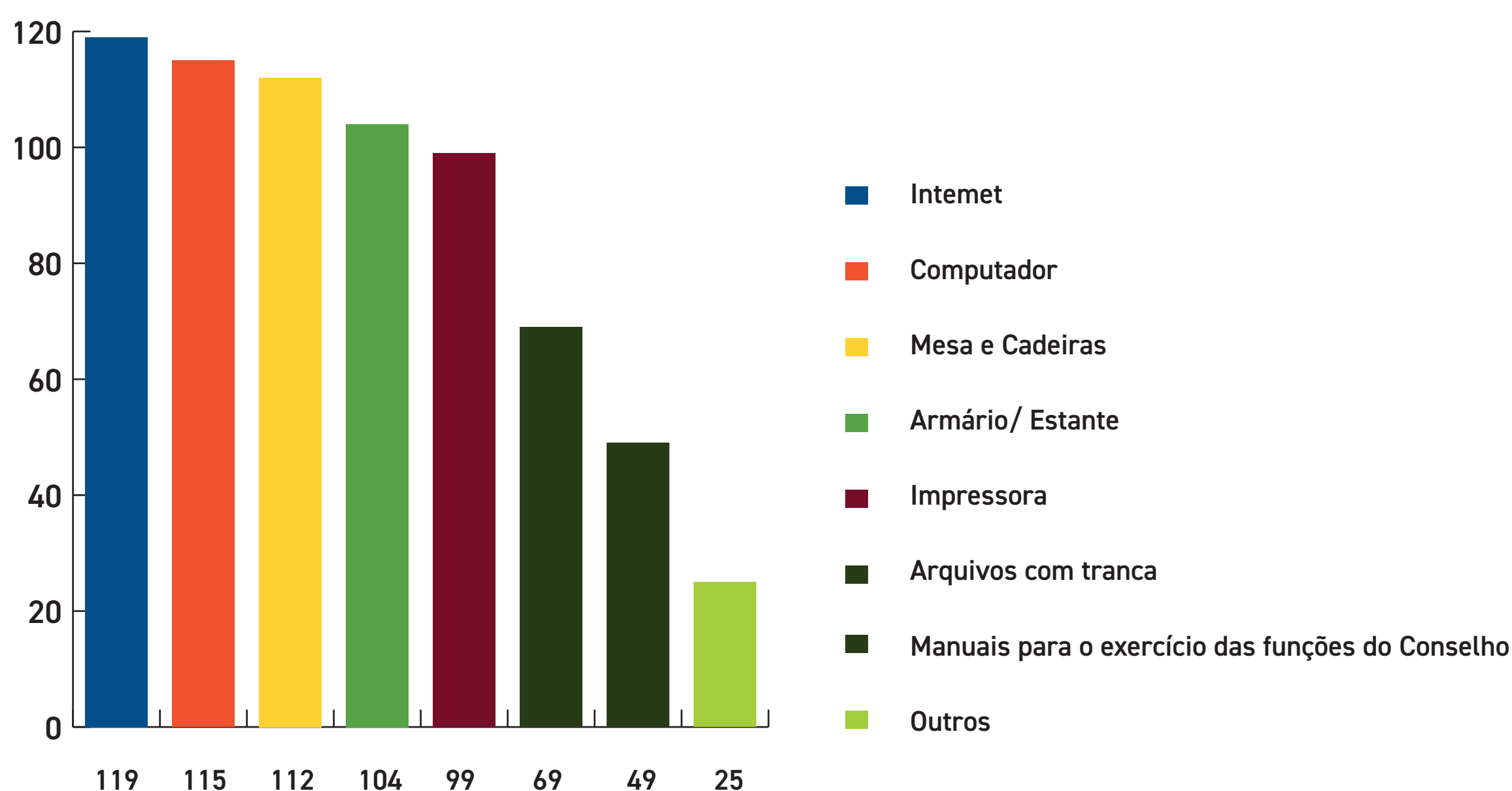
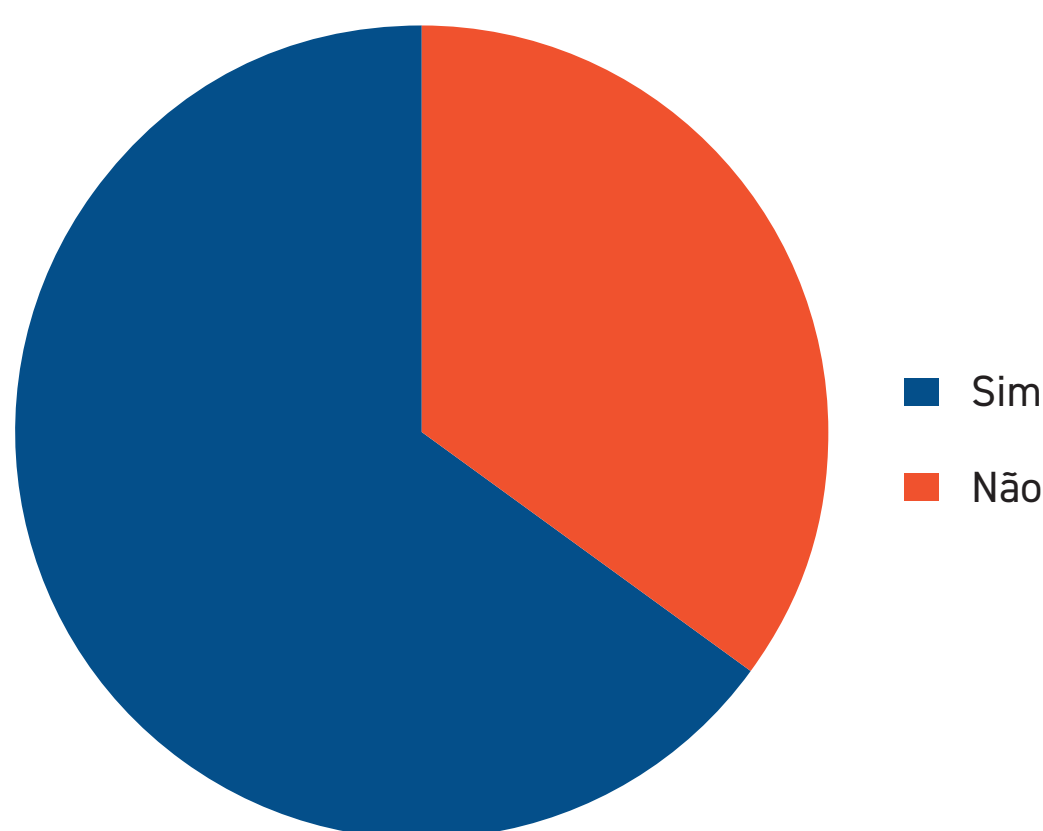


Gráfico 42 - Suficiência dos equipamentos e materiais



No que se refere ao apoio administrativo para o desenvolvimento das atividades, 56 responderam que contam com auxiliar administrativo; 55 não possuem apoio; 32 apontaram “outros”; e 32 dispõem de auxiliar de serviços gerais. Com relação ao vínculo dos servidores, 57% são cedidos; 39% responderam que a questão não se aplica; 4% “outros” (ver gráficos 43 e 44, a seguir).

Gráfico 43 - Apoio administrativo para o desenvolvimento das atividades

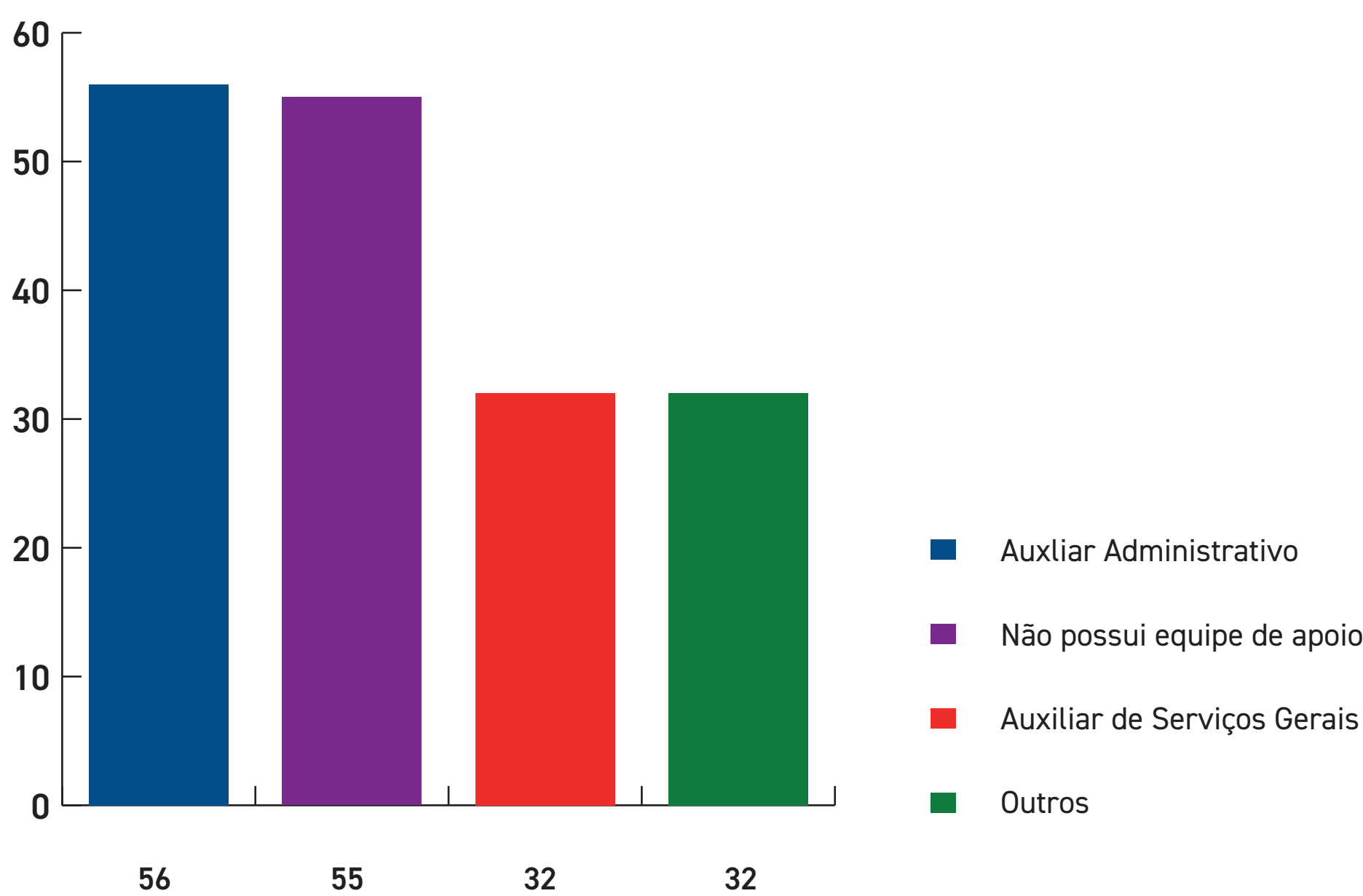
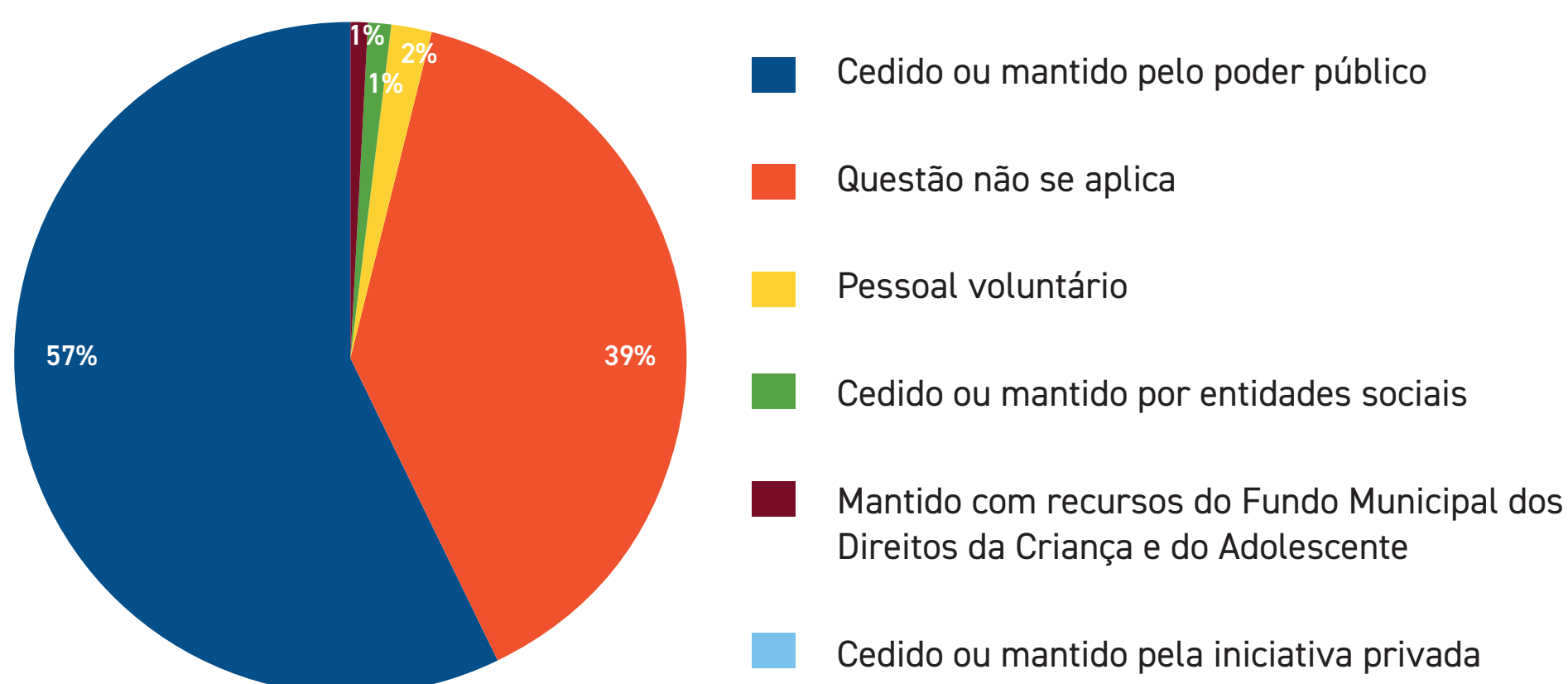


Gráfico 44 - Natureza do vínculo dos servidores



3 FORMAÇÃO CONTINUADA

A pesquisa também consultou os membros do CMDCA sobre a realização de cursos de capacitação na área da infância e adolescência durante o período do respectivo mandato. Destes, 103 responderam que não houve cursos na área; 26 responderam que realizaram no ano 2023; 13 realizaram em 2022; 10 em 2021 e 3 em 2020. (ver gráfico 45). Outro aspecto abordado foi sobre os temas em que o CMDCA sente necessidade de apoio e/ou aprimoramento, 108 apontaram o FIA e 105 sobre diagnósticos, conforme pode ser visualizado no gráfico 46.

Gráfico 45 - Participação em cursos

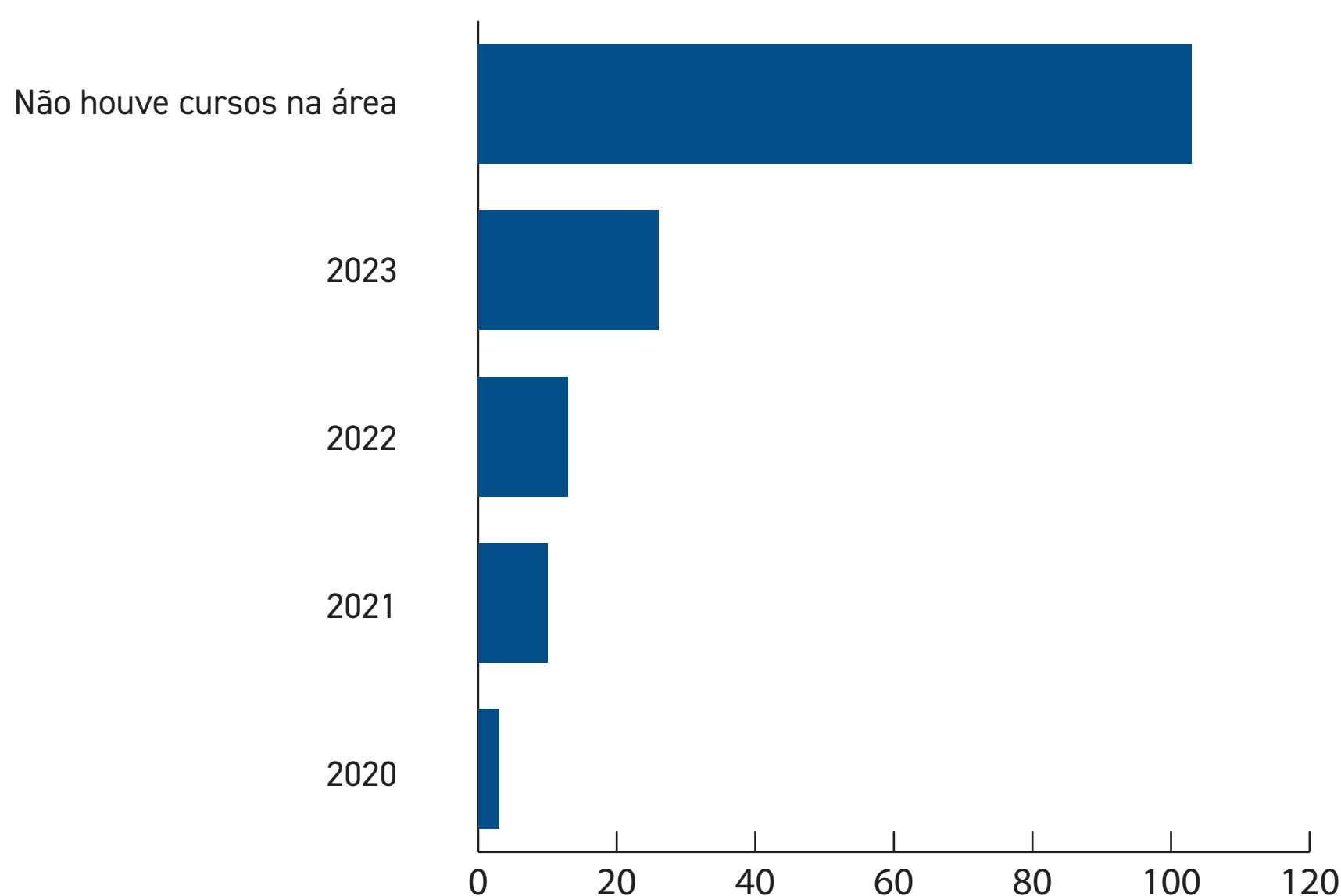
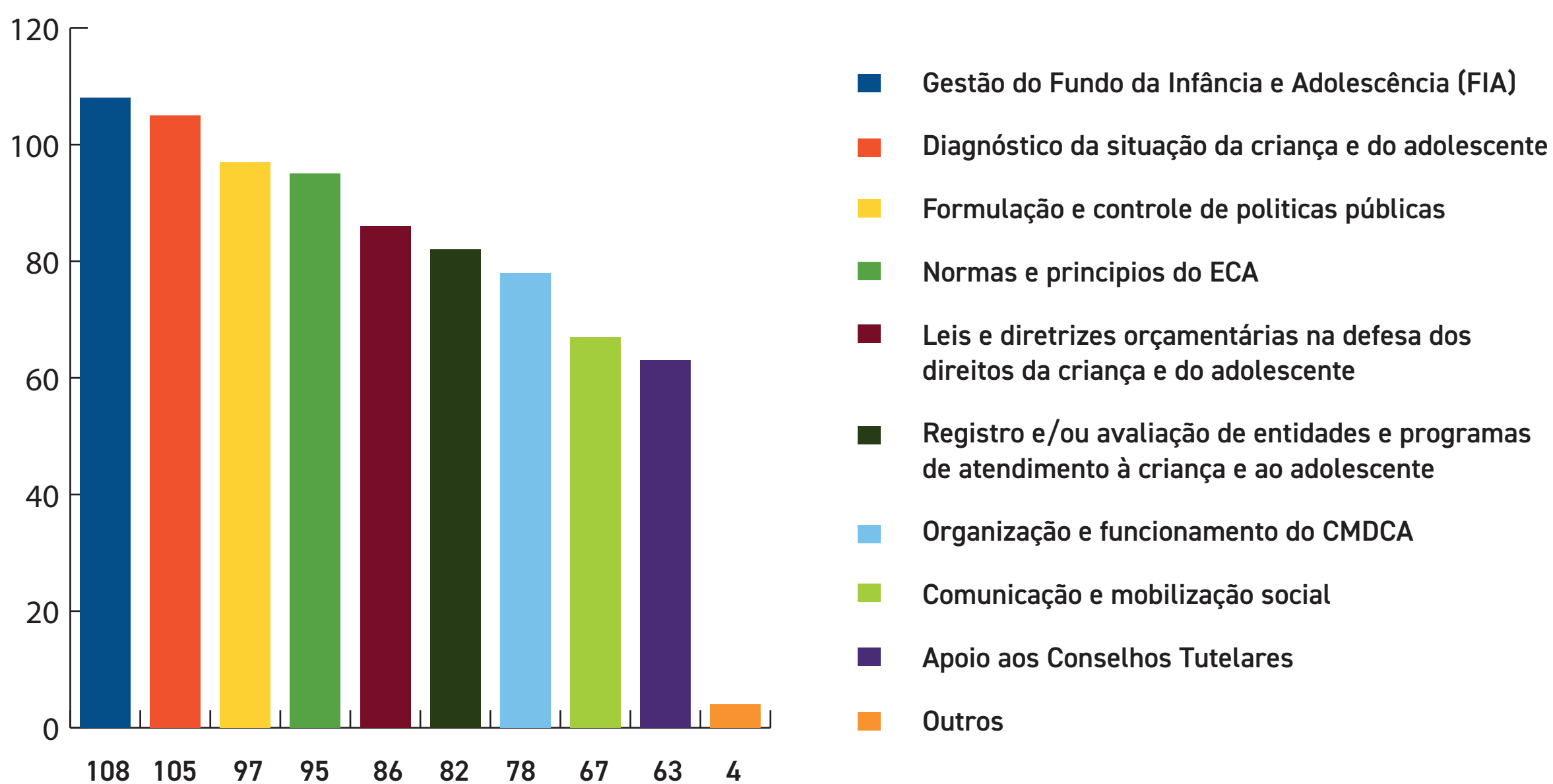


Gráfico 46 - Temas necessários



4 CONCLUSÃO

O fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's), assim como dos demais conselhos participativos de políticas setoriais, é condição para que as políticas direcionadas a crianças e adolescentes sejam aprimoradas, e para que o regime democrático seja fortalecido nos municípios.

No transcorrer desta pesquisa, identificaram-se dificuldades e lacunas na estrutura e no funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre as quais se destacam a incipiente atuação do órgão no acompanhamento e inscrição das entidades e programas de atendimento; falta de apoio do poder público local, notadamente no que diz respeito aos espaços físicos, capacitação e formação continuada dos conselheiros; ausência de planos de trabalho; baixa atuação do órgão no acompanhamento e assessoramento do Plano Plurianual (PPA); falta de clareza dos membros sobre o seu papel; pouco conhecimento sobre as normativas estaduais e nacionais, dentre outras.

Por fim, é necessário que o Conselho assuma um modo proativo de gestão da Política de Atendimento a Crianças e Adolescentes. Para tanto, é essencial que institua um processo qualificado e permanente de diagnóstico dos problemas a enfrentar e de elaboração e implantação de planos e programas que façam o município avançar na garantia de direitos.

Para fazer frente aos desafios impostos pelo cenário de desigualdade social que assola os municípios tocantinenses, é preciso dedicação, informação, conhecimento, capacidade de articulação e trabalho cooperativo, assim poderá cumprir seu papel como agente articulador de políticas setoriais que promovam a participação da sociedade no planejamento e controle das políticas, condição básica para que os direitos das crianças e adolescentes sejam assegurados.

REFERÊNCIAS:

Anexo da Resolução 106 do Conanda. Recomendações para elaboração das leis municipais. Disponível em:

http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2013/04/03/16_36_19_103_Resolu%C3%A7%C3%A3o_Conanda_n_106.pdf, acesso em 8 de janeiro de 2024.

Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescentes: apoio à execução de suas funções. Fundação Abrinq. Disponível em:

<https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-09/CMDCA-apoio-a-execucao-de-suas-funcoes.pdf>. Acesso em: 23.10.2023. p.36.

Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.692-de-3-de-outubro-de-2023-514092722>. Acesso em: 17.11.2023.

Orientações sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CNMP, 2020. Disponível em:

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/maio/Guia_Fundos_CNMP_Revisado_encaminhar_1.pdf. Acesso em: 11.1.2024.

Resolução n. 106/2005 Conanda. Altera dispositivos da Resolução nº 105/2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2013/04/03/16_36_19_103_Resolu%C3%A7%C3%A3o_Conanda_n_106.pdf. Acesso em: 17.11.2023.